

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

BIANCA DE AZEVEDO LIMA

**CONTROVÉRSIAS RELACIONADAS À UNIÃO ESTÁVEL E
CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO**

Rio de Janeiro

2013

Bianca de Azevedo Lima

**CONTROVÉRSIAS RELACIONADAS À UNIÃO ESTÁVEL E
CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social.

Orientadora: Prof. Dr. Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro

Rio de Janeiro

2013

FOLHA DE APROVAÇÃO**Bianca de Azevedo Lima****CONTROVÉRSIAS RELACIONADAS À UNIÃO ESTÁVEL E
CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social.

Aprovada em:

Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, Dr. [Orientadora] (EICOS/IP/UFRJ)

Márcia Oliveira Moraes, Pós Dr. (PPGP/GGP/UFF)

Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Dr. (PPGP/IP/UFRJ)

RESUMO

LIMA, BIANCA DE AZEVEDO. **CONTROVÉRSIAS RELACIONADAS À UNIÃO ESTÁVEL E CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO**. Rio de Janeiro, 2013. Dissertação (Mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social Social) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal Rio de Janeiro, 2013.

A pesquisa, que aqui apresento objetiva cartografar alguns aspectos da legalização da união homoafetiva no Brasil, levando em conta as transformações que atravessam os direitos e as relações de conjugalidade. Como abordagem teórico-metodológica, privilegamos o referencial da Teoria Ator-Rede, da Cartografia de Controvérsias (LATOURET, 2000, 2005) e a Política Ontológica (MOL, 2008). Propomos seguir os atores e acompanhar as práticas, buscando identificar algumas controvérsias que demonstram o quanto aquilo que chamamos de “fato” é produzido a partir de jogos de interesses e mobilização de aliados dentro das redes. A principal controvérsia do julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre a união estável entre pessoas do mesmo sexo, dentre as que pudemos cartografar, foi aquela despertada acerca da constitucionalidade deste dispositivo. Apesar de a conjugalidade ter sido questionada como prioridade dentro do movimento LGBT brasileiro, a decisão do STF teve suma importância para garantir direitos atribuídos à união estável e abre caminhos para a aprovação de mais direitos para a população LGBT. Esta mudança na interpretação da lei aponta para uma flexibilidade dos conceitos de família e casamento garantindo direitos para arranjos diferentes da visão tradicional.

Palavras-chave: União estável homossexual; Movimento LGBT; Homossexualidade; Conjugalidade.

ABSTRACT

LIMA, BIANCA DE AZEVEDO. **CONTROVÉRSIAS RELACIONADAS À UNIÃO ESTÁVEL E CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO**. Rio de Janeiro, 2013. Dissertação (Mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social Social) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal Rio de Janeiro, 2013.

This research aims to make cartography of some aspects related to the same-sex unions in Brazil concerning the changes on conjugal rights and relations. The theoretical and methodological approach is based on Actor-Network Theory, Controversies Cartography (LATOURE, 2000, 2005) and Ontological Politics (MOL, 2008). It is suggested to follow the actors and to accompany the practices, so we can identify some controversies that show that what is named as a “fact” is produced by interests and allies mobilization in the networks. The main controversy found on this cartography was about the constitutionality of same-sex civil unions approved on Supremo Tribunal Federal (STF) judgement. Despite the disagreements about homosexual conjugality being the priority of the LGBT movement in Brazil, the STF decision was important to guarantee civil unions rights and it opens ways to approve more rights to LGBT people. This change on law interpretation points out to a flexibility of marriage and family concepts to guarantee rights to people who does not fit traditional patterns.

Keywords: Same-sex civil unions; LGBT movement; Homosexuality; Conjugalidade.

Agradecimentos

A minha mãe, incentivadora imbatível dos meus estudos. Ao meu pai, meu irmão e minha cunhada, a toda minha família que compreendeu meus longos períodos de ausência.

A minha orientadora Rosa Pedro que acolheu esta ideia de cartografar a união homoafetiva desde a monografia.

Aos professores da banca Márcia Moraes e Pedro Paulo.

Aos meus amigos Luan, Luiza, Ingrid, Marcela, Clarissa, Bruno, Michael, Gustavo, Paula, Daniele, Elis, Vivian, Thonia, Maria Cândida, Lara, muitos dos quais cansaram de me chamar para sair e ouviram como resposta: “tenho que estudar”.

À professora Luciana Zucco por todo aprendizado em pesquisa na área de gênero que começou na graduação.

Aos entrevistados na pesquisa, Marcelle Esteves e Guilherme Calmon que cederam seu tempo e colaboraram com riquíssimas informações.

Ao deputado Jean Wyllys por comprar a briga pelo casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil.

A rede é muito extensa e, sem a contribuição de todos, este trabalho não seria possível.

Lista de siglas

LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros

STF - Supremo Tribunal Federal

TAR - Teoria Ator-Rede

CTS - Ciência, Tecnologia e Sociedade

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

PEC - Proposta de Emenda Constitucional

Lista de Figuras

Figura		Página
1	Campanha do Silas Malafaia contra união estável entre pessoas do mesmo sexo	15
2	Outdoor de Silas Malafaia é alvo de protesto	44
3	Protesto no Vaticano	45
4	Outdoors da Igreja Cristã Contemporânea	52

Lista de anexos

Anexo		Página
I	Lista dos 172 deputados que assinaram o Projeto de Decreto Legislativo 521\2011 a favor do plebiscito com a seguinte indagação: “O direito brasileiro deve reconhecer a união homossexual como entidade familiar?”	71
II	Lista dos deputados que assinaram a Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2011 do deputado João Campos.	73

Sumário

1 Introdução	01
2 Alguns aspectos conceituais da Teoria Ator-Rede	05
2.1 Delineando a pesquisa de campo	10
3 Cartografando o caminho em direção à efetivação da união estável entre pessoas do mesmo sexo	12
3.1 A união estável entre pessoas do mesmo sexo é constitucional?	12
3.2 Controvérsias sobre os limites e atribuições dos três Poderes: Legislativo, Judiciário e Executivo	18
3.3 Qual o enquadramento jurídico da união homoafetiva?	22
3.4 Criminalização da homofobia ou união estável/casamento: qual a principal bandeira do movimento LGBT?	31
4 Da união estável ao casamento entre pessoas do mesmo sexo	35
4.1 A união estável não é suficiente? Diferenças entre casamento e união estável	35
4.2 A inclusão da conjugalidade homossexual na legislação brasileira: percursos após a decisão do STF	37
4.3 Controvérsias sobre uma suposta essência do casamento e da família	42
5 Recrutando aliados em prol do casamento entre pessoas do mesmo sexo	50
5.1 Arregimentando artistas	50
5.2 Vozes dissonantes no setor religioso	51
5.3 Alianças com políticos	55
6 Considerações Finais	58
Referências	62

1 Introdução

Quando eu estava na metade da minha graduação em Psicologia, escolhi cursar a disciplina de livre escolha “Questão de gênero no Brasil” na Escola de Serviço Social devido ao interesse anterior à graduação pelos movimentos feministas.

Escolhi a disciplina sobre gênero sem conhecer as discussões relacionadas à diversidade sexual, pois somente tinha tido contato com as questões feministas. No início das aulas, encontrei outros estudantes de psicologia, dentre eles o Luan Cassal, o qual tinha se interessado pela disciplina por causa desta temática. Posteriormente, ele também escreveu sua dissertação de mestrado relacionado a este tema.

Logo em seguida, iniciei o estágio em pesquisa na área de gênero e comecei a frequentar os congressos desta área. Essas vivências sensibilizaram-me para a questão dos direitos sexuais, mais especificamente da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgênero (LGBT)¹.

No final da graduação, ganhei uma bolsa de estudos para fazer intercambio em Portugal. Perto do apartamento onde eu morava, havia um letreiro no prédio de um jornal que mostrava as notícias do dia e as controvérsias sobre o casamento entre pessoas do mesmo sexo era um assunto recorrente. Estava pensando no tema que escolheria para minha monografia e toda a repercussão na mídia que se iniciou quando foi agendada a votação do casamento entre pessoas do mesmo sexo até a aprovação total com a assinatura do presidente me fez decidir escrever sobre este tema.

Além disso, nessa ocasião, cursei a disciplina de Estudos Feministas e Estudos Queer na Universidade do Porto. Neste curso, foi-me indicado o livro do antropólogo e então deputado português Miguel do Vale de Almeida sobre o casamento homossexual que até então eu não conhecia.

O autor (ALMEIDA, 2010a) considera que a chave do armário se situa na igualdade ao acesso ao casamento pelos casais do mesmo sexo como forma de diminuir o preconceito relacionado à população LGBT. O casamento entre pessoas do mesmo sexo foi aprovado em

¹ Após a primeira I Conferência Nacional de Políticas Públicas para a População LGBT em 2008 foi recomendada a sigla LGBT para uso nos espaços públicos (MOVIMENTO..., 2008). Ramos e Carrara (2006, apud CASSAL, 2012) indicam que esta denominação dá visibilidade às especificidades de múltiplas experimentações da sexualidade e do gênero que não tem direitos reconhecidos.

Portugal após Miguel Almeida se eleger como primeiro deputado homossexual assumido da Assembleia da República².

Neste período, houve um forte movimento contrário à aprovação do casamento homossexual, o qual realizou passeatas, abaixo-assinado e incluiu a visita do Papa o qual se manifestou contrário a esta lei. Contudo, este movimento não foi suficiente para impedir a efetivação deste direito, pois a maioria dos deputados era favorável, conforme estava na agenda política divulgada durante a campanha eleitoral.

A aprovação do casamento homossexual mostrou mudanças na sociedade portuguesa que apontam para a flexibilização de categorias relacionadas à família e à conjugalidade. Considerado por alguns como um país ainda conservador (CORREIA, 2010; PAIS, 1998 apud SANTOS, 2005), Portugal acabou se revelando como um país em que houve avanços dos direitos sexuais, com a legalização do aborto em 2007 e do casamento homossexual em 2010.

Este tema, no entanto, ainda se mantém aberto a controvérsias. Recentemente, pudemos assistir à articulação de um movimento contrário ao direito ao casamento e adoção por casais do mesmo sexo na França, que realizou passeatas e manifestações por ocasião da discussão do projeto de lei nesse país (MANIFESTANTES..., 2013).

Como resposta, muitos pesquisadores se pronunciaram sobre esta discussão, sendo o discurso da antropóloga Elizabeth Roudinesco incorporado nesta pesquisa na sub-seção 4.3, pois discute os argumentos relacionados à essência da família que também estão presentes no debate brasileiro.

Depois que voltei do intercâmbio, o casamento homossexual também foi legalizado na Argentina, tornando-se o único caso na América Latina. Um dado interessante é que o jornalista, escritor e ativista da Federação Argentina de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Trans, Bruno Bimbi que lançou um livro sobre a legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo na Argentina, mudou-se para o Brasil e se tornou colaborador do mandato do deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ), um dos principais articuladores da campanha a favor do casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil.

² A Assembleia da República é o órgão legislativo do Estado Português, equivalente à Câmara dos Deputados no Brasil.

Em meio a todos esses acontecimentos, escrevi meu projeto de mestrado, visando investigar questões referentes à legalização da união homoafetiva no Brasil, que pareciam um tanto o quanto “adormecidas”. Alguns meses depois, mudanças importantes aconteceram, em especial a aprovação da união estável entre casais do mesmo sexo pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em maio de 2011. Esta decisão impulsionou o movimento para submeter uma proposta de emenda constitucional para garantir a igualdade de direitos em relação casamento civil entre pessoas do mesmo sexo no Brasil.

A pesquisa, que aqui apresento, objetiva cartografar alguns aspectos da legalização da união homoafetiva³ no Brasil, levando em conta justamente este cenário de transformações que atravessam os direitos e as relações de conjugalidade.

Como abordagem teórico-metodológica, privilegamos o referencial da Teoria Ator-Rede (TAR) e a Cartografia de Controvérsias (LATOUR, 2000, 2005; PEDRO, 2010). Com estes referenciais, propomo-nos a acompanhar a estabilização do fenômeno da união homoafetiva, entendendo-o como uma produção coletiva sócio-técnica, que articula atores humanos e não-humanos. Pretendemos flagrar esta produção, antes que os enunciados tenham se “endurecido” como fatos, por isso nossa opção pelas controvérsias. Seguindo Latour (2000, 2005), acreditamos que cartografar as controvérsias pode nos oferecer uma apreensão interessante dos coletivos, sobretudo em relação a alguns fenômenos que ainda não estão estáveis.

Vinck (1995, p.116 apud PEDRO; NOBRE, 2007) complementa que a importância de se estudar controvérsias se deve ao fato de que:

As controvérsias [...] fazem aparecer diferentes atores, bem como o que eles mobilizam na construção e desconstrução dos fatos [...] A natureza dos argumentos utilizados e suas contingência permite colocar em evidência processos sociais que poderiam estar dissimulados.

A primeira controvérsia discorrerá sobre a questão se a união estável entre pessoas do mesmo sexo seria constitucional. Em seguida, serão discutidas as atribuições de cada um dos três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, principalmente por causa do STF ter sido

³ Termo criado pela então desembargadora, atual vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito da Família, Maria Berenice Dias com o objetivo de obter o reconhecimento de que as uniões homossexuais são vínculos afetivos e por isso devem ser inseridas no Direito das Famílias (DIAS, 2012).

acusado de legislar em vez de julgar na ocasião da aprovação da união estável para casais homossexuais. A seguir, será levantada a questão se a demora na reivindicação dos direitos conjugais homoafetivos seria devido a outras reivindicações que disputariam prioridade na pauta do movimento LGBT como a criminalização da homofobia.

Posteriormente serão apresentadas as principais diferenças entre união estável e casamento, pois o direito a união estável pode ser visto como um substituto do direito ao casamento. Após a decisão do STF serão rastreadas as tentativas jurídicas de garantir mais direitos conjugais aos casais do mesmo sexo. Depois serão aprofundadas as controvérsias sobre uma suposta essência do casamento e da família. Por fim será mapeado o recrutamento de mais atores a favor do casamento entre pessoas do mesmo sexo como artistas, religiosos e políticos.

2 Alguns aspectos conceituais da Teoria Ator-Rede

“Os métodos de pesquisa são sempre políticos o que levanta a questão de qual tipo de realidade social queremos criar.”

John Law, 2004.

Esta pesquisa dialoga com a proposta da área de estudo da Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS)⁴, principalmente com a Teoria Ator-Rede (TAR). Bruno Latour (1994) propõe a TAR a partir da consideração de que as dicotomias próprias ao pensamento moderno — indivíduo x sociedade; objetividade x subjetividade; natureza x social — são insuficientes para dar conta da complexidade do mundo em que vivemos, pois estamos constantemente produzindo entidades que não se “encaixam” plenamente em categorias previamente estabelecidas. Propõe, alternativamente, que partamos do meio, das misturas, dos híbridos, que excedem às categorizações e acabam por demandar outros modos de apreensão.

Latour (1994, 2000) introduz a noção de redes sócio-técnicas ou coletivos, a fim de privilegiar as conexões entre as entidades, uma trama de atores que estão a todo tempo estabelecendo outras alianças e recrutam outros atores, portanto se reconfigurando incessantemente.

O autor (LATOURE, 2008, apud CASTRO, 2011) critica as abordagens tradicionais da sociologia que produziram um social-substância inatingível, no qual os humanos se organizam e têm suas condutas determinadas por esta matéria. Os fenômenos e as questões são chamados de sociais e efeitos da influência desta substância.

O que costuma ser chamado de explicação social se tornou uma forma de interromper o movimento de associações em vez de retomá-lo. Assim, o mundo social precisa de renovação, de movimentos para que possa continuar. Logo, o social não é uma coisa, uma localidade ou um tipo de matéria, e sim um movimento temporário de associações novas (LATOURE, 2012).

Desta maneira, Latour (2012) relata que, para os sociólogos tradicionais, parece mais fácil estabelecer um grupo do que mapear as controvérsias em torno da formação dos grupos. No entanto, continua o autor, as formações de grupos deixam mais traços do que as conexões

⁴ Os estudos em “Ciência, Tecnologia e Sociedade” (CTS) surgiram na década de 1980 em resposta a separação entre a epistemologia (voltada a abordagens internalistas das ciências) e as ciências sociais (com abordagens mais restritas em relação às ciências) (FERREIRA et al, 2010).

já estabelecidas, que “deveriam” ficar mudas e invisíveis. O autor (LATOURE, 2012, p. 54) indica que:

A solução seria substituir a lista de agrupamentos compostos de agregados sociais – tarefa impossível – pela de elementos sempre presentes em controvérsias a respeito de grupo – tarefa bem mais simples. Essa segunda lista é sem dúvida mais abstrata, ao mesmo tempo, porém, gera muito mais dados, porque toda vez que um novo agrupamento é mencionado, o mecanismo de fabricação responsável por mantê-lo vivo se torna visível e, portanto, passível de ser rastreado.

Um fato sólido, bem estabelecido, sobre o qual não há discussão ou controvérsia, é chamado de caixa-preta (LATOURE, 2000). Esse movimento de estabilização dos fatos se produz a partir das mobilizações dos actantes nas redes, sendo possível se enfraquecer dependendo de novos argumentos que deixem de sustentá-lo. Nessas ocasiões, a caixa-preta abre-se em controvérsias, oponentes se enfrentam, novos aliados são recrutados até a rede se estabilizar formando uma nova verdade, uma nova caixa-preta (PEDRO; NOBRE, 2007).

Um dos indícios de que um novo fato se consolidou ocorre quando este é usado por outros como argumento, ou seja, como ponto de partida para alguma conclusão. Podemos exemplificar quando pensamos no modo como os argumentos são articulados para reivindicar a união homoafetiva. Frequentemente, o reconhecimento jurídico da união homoafetiva em outros países é usado como sustentação para o pleito em nosso país.

O relatório da comissão especial, formada por ocasião da discussão do primeiro projeto de lei sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo, apresentou o seguinte texto:

Também mencionou-se o fato de que países do Primeiro Mundo como a Suécia, Noruega, Dinamarca e recentemente, a Irlanda já aprovaram o contrato parceria entre pessoas do mesmo sexo (BRASÍLIA, 1997).

Na justificativa do Projeto de Lei nº 4914/2009, que pretende aplicar à união estável de pessoas do mesmo sexo é mencionado que:

Países de todos os continentes têm se debruçado na matéria e produzido regulamentações positivas sobre o tema, incluindo nossos vizinhos da América Latina, motivo pelo qual não há mais condições objetivas para que o assunto não seja pautado e votado no Congresso Nacional (BRASÍLIA, 2009b).

No site da campanha pelo casamento civil entre pessoas do mesmo sexo no Brasil (WYLLYS, 2012a) há uma cronologia⁵ que cita os países nos quais o casamento igualitário⁶ foi legalizado.

Segundo Latour (2000, 2012), um momento interessante para a pesquisa é aquele em que os fatos ainda não se estabilizaram, ainda não se fecharam em caixas-pretas, daí sua predileção pelas controvérsias. O autor (LATOURE, 2012, p. 53) aponta que: “As controvérsias proporcionam os recursos necessários para rastrear as conexões sociais”. Propõe seguir os atores e acompanhar as práticas que envolvem jogos de interesses e mobilização de aliados dentro das redes. Além disso, as controvérsias abrem espaço para que novos atores se expressem por si mesmos.

O primeiro passo para seguir os atores e cartografar as controvérsias é buscar uma porta de entrada para “acessar” a rede e participar da dinâmica que seus movimentos permitem delinear (PEDRO, 2010). O acontecimento que marcou a conquista por direitos a casais do mesmo sexo no Brasil foi o julgamento do Supremo Tribunal Federal que decidiu estender aos casais homossexuais o direito à união estável. Desta forma, os discursos dos ministros do STF constituíram a porta de entrada para o mapeamento das controvérsias relacionadas à união estável e casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Em seguida, é necessário identificar porta-vozes, aqueles que sintetizam a expressão de outros atores (PEDRO, 2010). Estes “falam pela” existência do grupo que precisa de pessoas definindo quem são, o que deveriam ser e o que foram. Os porta-vozes estão sempre em ação, justificam a existência do grupo, estabelecem regras e impõem uma definição aos demais (LATOURE, 2012).

O movimento LGBT brasileiro, assim como o movimento pela legalização da união estável e casamento entre casais do mesmo sexo, apresenta diversos porta-vozes os quais aparecerão no decorrer de toda a pesquisa, estes são políticos, ativistas de movimentos sociais, atores e atrizes, músicos, juristas, dentre outros. Ao se estudar as redes que envolvem a legalização da união homoafetiva, não se deve dirigir atenção a um ator isolado e sim aos que agem a favor e contra, suas relações e seus argumentos (TSALLIS et al, 2006).

⁵ Atualmente, os seguintes países incluíram casais do mesmo sexo na lei referente ao casamento: África do Sul, Argentina, Bélgica, Canadá, Chile, Espanha, França, Islândia, Holanda, Suécia, Noruega, Nova Zelândia, Portugal e Uruguai. Alguns condados dos EUA e do México também legislaram a favor dos homossexuais neste aspecto (MIKEVIS, 2010). Somente em Portugal o casamento homossexual foi aprovado excluindo o direito à adoção (CORREIA, 2010).

⁶ Termo utilizado pelo deputado federal Jean Wyllys (2012a) para incluir os casais do mesmo sexo no artigo referente ao casamento na Constituição Federal.

Os grupos não são silenciosos, mas o resultado de um rumor constante feito por milhões de vozes que se contradizem sobre o que é o grupo e quem pertence a ele (LATOURL, 2012). Ao longo da dissertação, serão exploradas as formas como foram possíveis as formações de grupo a favor da união estável e casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Embora o principal tema de estudo da TAR sejam os artefatos tecnológicos, Latour (2000, 2010) propõe que as ciências sociais também podem se apropriar da Teoria Ator-Rede. O autor (LATOURL, 2010) faz um estudo de caso do Conselho de Estado francês, no qual observa que tanto o mundo da ciência como o mundo da lei enfatizam as virtudes de uma abordagem desinteressada e não pré-determinada, baseada na “distância” e “precisão”. Nessas áreas, os participantes falam línguas “esotéricas” e tanto os cientistas como juízes parecem atrair uma forma de respeito que é desconhecida em outras atividades.

Em discurso no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)⁷ nº4.277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)⁸ nº132, referente à união estável entre pessoas do mesmo sexo, o ministro Marco Aurélio Mello (BRASIL, 2011a) explica que “O Direito, por ser fruto da cultura humana, não pode buscar a pureza das ciências naturais, embora caiba perseguir a objetividade e a racionalidade possíveis”.

Sheila Jasanoff (2008) pontua que os pesquisadores CTS reconheceram a necessidade por uma maior simetria ao se explorar processos e práticas da ciência e do direito. Esta autora propõe que a pesquisa CTS terá que ir além do seu campo específico e encontrar novas formas de se engajar com críticas da lei tanto dentro como fora dos círculos de estudiosos da lei.

Outro aspecto importante relacionado à Teoria Ator-Rede diz respeito à proposição de que seu modo de problematização não se pretende da ordem da epistemologia, mas de uma *política ontológica*. Annemarie Mol (2008) aprofunda este conceito sugerido por John Law (2002 apud MOL, 2008), o qual propõe que pesquisas e práticas científicas produzem

⁷ “Ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contraria a Constituição Federal. A ADI é um dos instrumentos daquilo que os juristas chamam de ‘controle concentrado de constitucionalidade das leis’. Em outras palavras, é a contestação direta da própria norma em tese. Outra forma de controle concentrado é a Ação Declaratória de Constitucionalidade. O oposto disso seria o ‘controle difuso’, em que inconstitucionalidades das leis são questionadas indiretamente, por meio da análise de situações concretas” (AÇÃO..., 2012).

⁸ “É um tipo de ação, ajuizada exclusivamente no STF, que tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Neste caso, diz-se que a ADPF é uma ação autônoma. Entretanto, esse tipo de ação também pode ter natureza equivalente às ADIs (Ação Direta de Inconstitucionalidade), podendo questionar a constitucionalidade de uma norma perante a Constituição Federal, mas tal norma deve ser municipal ou anterior à Constituição vigente (no caso, anterior à de 1988). A ADPF é disciplinada pela Lei Federal 9.882/99. Os legitimados para ajuizá-la são os mesmos da ADI. Não é cabível ADPF quando existir outro tipo de ação que possa ser proposto” (ARGUIÇÃO..., 2012).

mundos, criando versões de realidade. Ao contrário do perspectivismo, que sustenta haver uma realidade única e inúmeras visões desta realidade que se excluem, a proposta de Mol indica que há algumas versões de realidade que entram em disputa.

Esta proposta também se diferencia do tipo de pluralismo que acabou se configurando como histórias de construção. Estas histórias multiplicam as realidades no passado, dizendo como se chegou a uma realidade única no presente. Desta forma as histórias são explicadas a posteriori, depois que foi estabelecida uma realidade única (MOL, 2008, apud CASTRO, 2011).

Latour (2012) argumenta que a opção pela multiplicidade não significa que os cientistas não sabem o que fazem e que a ciência seria uma mera ficção. Segundo ele, o que os estudos CTS fazem é separar o que a noção pronta de fatos objetivos naturais misturou: realidade, indiscutibilidade e unidade.

Para falar da realidade como múltipla, Mol (2008) sugere a metáfora da performance, objetivando afirmar que a realidade é feita e performada, em vez de observada. A autora (MOL, 2008, p.8) explica que “realidade é atravessada e manipulada por meio de vários instrumentos, no curso de uma série de diferentes práticas”.

Ivan Marques (2010) sugere que as ciências fazem ontologia, ou seja, criam mundos ao mesmo tempo em que os explicam. A versão da ciência costuma ser considerada oficial, em detrimento de outras versões, por que apaga o processo de divisão que envolve decisões sobre o que deve ser incluído e excluído, por onde se deve ir, o que vale mais e o que vale menos na pesquisa. Quando este processo é apagado, a versão científica é considerada universal e neutra.

Por sua vez, Annemarie Mol (2008) diz que, ao postular a realidade como construção, a Teoria Ator-Rede retirou o caráter aparentemente estável dos elementos que fazem a realidade, localizando-os historicamente e materialmente. Assim sendo, amplia-se a possibilidade de configurações alternativas ao se enfatizar a multiplicidade ontológica.

A política ontológica se refere a um modo de apreensão e intervenção nos coletivos, nos quais os pesquisadores são "estrategistas de interesses" (STENGERS, 2002 apud PEDRO, 2010) que buscam ampliar articulações. A isto acrescentaríamos a proposição de John Law (2004), de que os métodos de pesquisa são sempre políticos e devemos nos perguntar que tipo de realidade social queremos criar.

Este estudo sobre as controvérsias acerca do casamento entre pessoas do mesmo sexo retrata como foram construídas algumas versões de realidade. E também procura evidenciar os modos através dos quais a mobilização pró-direitos LGBT tem se articulado em direção a outras realidades para essa população.

2.1 Delineando a pesquisa de campo

Para cartografar as controvérsias sobre a união estável e casamento entre pessoas do mesmo sexo, procuramos os atores envolvidos na reivindicação ou oposição desses direitos. Estes atores são porta-vozes que falam pelo grupo e procuram estabelecer outros vínculos para formar os grupos e estender a rede.

Contudo, entrevistar estas pessoas foi uma tarefa muito difícil principalmente pela incompatibilidade de agenda e devido ao tempo de conclusão do mestrado. Desta forma, os discursos desses atores na mídia foi uma importante fonte de argumentos e controvérsias para esta pesquisa.

Ao longo da pesquisa foram realizadas algumas entrevistas, porém não conseguimos espaço na agenda com aqueles diretamente envolvidos com a questão do casamento e união estável entre pessoas do mesmo sexo. No entanto, os eventos sobre o tema realizados no Rio de Janeiro que serão descritos a abaixo ajudaram a compor esta cartografia.

Ainda no processo de cursar as disciplinas do mestrado, foram entrevistados alguns ativistas. Uma entrevista foi realizada com a ativista da ONG Arco-Íris, Marcele Esteves. Em 2012, comparecemos a eventos relacionados com o tema organizado pelo deputado Jean Wyllys. Tivemos a oportunidade de conhecê-lo em uma palestra na UFF, cujo tema era Democracia e Processo Legislativo. Aproveitamos a oportunidade para perguntar sobre o andamento da campanha a favor do casamento civil igualitário. Desde então, tentamos entrevistá-lo para a pesquisa, mas devido à falta de espaço na agenda do deputado, isto acabou não sendo possível.

Alguns meses depois, foi realizado o “Seminário Internacional Casamento Igualitário: os mesmos direitos com os mesmos nomes” no Rio de Janeiro. Além da participação do

deputado Jean Wyllys, o evento contou com uma palestra do ministro da Suprema Corte da Argentina⁹, Eugenio Raúl Zaffaroni.

Além disso, foi organizado o painel “Casamento igualitário: perspectivas multidisciplinares”, com a presença da norte-americana Dagmar Herzog, professora de história do Centro de Pós-Graduação da City University of New York (CUNY). Também participaram como palestrantes o coordenador da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual da Prefeitura do Rio de Janeiro, Carlos Tufvesson; o Prof. Dr. Sócrates Nolasco Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); os/as desembargadores/as federais Liliane Roriz e Guilherme Calmon da Gama; a juíza federal Fernanda Duarte e a jornalista Cristina Grillo, da Folha de São Paulo.

Em seguida a este evento, foi possível entrevistar o desembargador Guilherme Calmon da Gama, o qual foi um dos palestrantes do seminário. Ele realizou sua pesquisa de mestrado sobre a união estável, dando origem ao livro “O Companheirismo – uma espécie de família”.

Posteriormente, houve o lançamento da campanha do casamento civil igualitário em Niterói, última oportunidade que tivemos de realizar perguntas ao deputado Jean Wyllys. Depois disso, as informações que obtive da campanha do casamento civil igualitário foram oriundas da página oficial do site e da *fanpage*¹⁰ do *Facebook*. Esta rede social foi um veículo importante, onde pudemos saber de muitos eventos sobre este tema como os que viemos de citar.

Além do trabalho de campo, a leitura do material bibliográfico sobre o tema (livros, artigos, teses, dissertações, páginas na internet, blogs, redes sociais, jornais, revistas, transmissão de rádio, documentos jurídicos como projetos de lei, de decreto legislativo, jurisprudências e discursos no Congresso Nacional, dentre outros) permitiu mapear algumas controvérsias discutidas nesta pesquisa.

⁹ Tribunal semelhante ao Supremo Tribunal Federal no Brasil.

¹⁰ As páginas de fãs (*fan pages*) existem para que as organizações, empresas, celebridades e bandas transmitam muitas informações ao seus seguidores ou ao público que escolher se conectar a elas. Semelhante aos perfis, as Páginas podem ser aprimoradas com aplicativos que ajudem as entidades a se comunicarem e interagirem com o seu público e adquirirem novos usuários por recomendações de amigos, históricos dos Feeds de notícias, eventos do Facebook e muito mais (NUNES, 2011).

3 Cartografando o caminho em direção à efetivação da união estável entre pessoas do mesmo sexo

O acontecimento que se tornou o eixo central desta pesquisa foi o julgamento da união estável entre pessoas do mesmo sexo pelo Supremo Tribunal Federal, o que se tornou a porta de entrada a partir da qual foi possível mapear algumas controvérsias e rastrear os movimentos feitos pelos atores para possibilitar esta mudança nos direitos sexuais no Brasil.

Uma controvérsia recorrente nos discursos dos ministros foi sobre a união estável entre pessoas do mesmo sexo ser condizente com a atual Constituição Federal que será discutido na primeira sub-seção.

A seguir, apresentamos as controvérsias sobre a atuação dos três poderes: Legislativo, Judiciário e Executivo. Esta discussão foi despertada principalmente pelo fato do Supremo Tribunal Federal, o qual pertence ao âmbito judiciário, ser acusado frequentemente de legislar em vez de julgar após a decisão sobre união estável entre casais do mesmo sexo.

Posteriormente, será resgatado o debate sobre qual enquadramento jurídico seria adequado às uniões entre pessoas do mesmo sexo, porque grupos mais conservadores tendem a criar uma nomenclatura diferente dos casais heterossexuais. Por outro lado, a maioria dos ativistas do movimento LGBT defende direitos iguais com os mesmos nomes.

Por fim, será discutido se a demora na reivindicação dos direitos de conjugalidade por casais do mesmo sexo ocorreu devido à questão de haver outras prioridades no movimento LGBT brasileiro como o pleito pela criminalização da homofobia.

3.1 A união estável entre pessoas do mesmo sexo é constitucional?

“Uma das funções básicas do constitucionalismo é a proteção dos direitos das minorias diante do arbítrio ou do descaso das maiorias.”

Deborah Macedo De Britto Pereira (apud BRASÍLIA, 2011)

O direito à união estável por homossexuais foi reconhecido em maio de 2011 através do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal. Segundo Cláudio Nascimento (2011), ativista LGBT e superintendente de Direitos Individuais, Coletivos e Difusos¹¹ da Secretaria de

¹¹ Direitos difusos são entendidos como transindividuais, pois ultrapassam a esfera de um único indivíduo, sendo, portanto, indivisíveis. Tais interesses são insuscetíveis de repartição em quotas atribuíveis a pessoas ou grupos preestabelecidos. Como exemplo, frequentemente, é citado o direito ao meio ambiente, compartilhado

Estado do Rio de Janeiro de Assistência Social e Direitos Humanos, isto foi possível porque o movimento LGBT procurou brechas jurídicas no campo dos direitos coletivos.

Em 2008, foi enviada a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº4277. Foi necessário convencer uma autoridade do poder constituído a assinar a arguição e somente o governador Sérgio Cabral (PMDB-RJ) aceitou (NASCIMENTO, 2011).

Nascimento (2011) declarou que a arguição seria apenas uma provocação ao Poder Judiciário e achava que não seguiria à frente devido ao conservadorismo da Suprema Corte. No entanto, o projeto foi aceito assim que foi realizada a entrada. O ministro Ayres Brito foi nomeado como relator, sendo que este tinha uma tradição como relator de temas relativos aos direitos humanos.

O debate sobre união estável e casamento homossexual discutiu princípios essenciais da democracia e da atual Constituição. Em 2009, havia sido proposto o Projeto de Lei nº 5167/2009 de autoria dos deputados Capitão Assunção (PSB-ES), Paes de Lira (PTC-SP) para impedir a união homoafetiva, que sustentava que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou entidade familiar:

Como o Brasil é um Estado Democrático de Direito, temos que utilizar esses princípios para fazer valer o que cremos ser a convicção majoritária dos integrantes dessa sociedade, uma vez que na democracia deve prevalecer a vontade do povo, que se expressa de forma direta e de forma indireta, através de seus representantes (BRASÍLIA, 2009a, p.1-2).

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo nº 521/2011 proposto pelo deputado pastor Marco Feliciano (PSC-SP), convocando plebiscito sobre o assunto, após decisão do STF, pontua que “Impedir o pronunciamento popular será castrar a democracia.” (BRASÍLIA, 2011b, p.2).

Entretanto, os ministros do STF (BRASIL, 2011a) remetem à Constituição brasileira para sustentar seus argumentos a favor da união estável entre pessoas do mesmo sexo. Uma lei que proíba casamento entre pessoas do mesmo sexo seria uma lei discriminatória, o que contraria um dos objetivos fundamentais da Constituição:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

por um número de pessoas que não é possível precisar, não podendo ser fracionado entre os membros da coletividade, nem ser quantificado o dano sofrido por cada indivíduo (COELHO, 2011).

Como também se opõe a um dos Direitos e Garantias Fundamentais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...] XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (BRASIL, 1988).

Por ocasião da Assembleia Constituinte de 1988, foi discutida a possibilidade do casamento homossexual de acordo com a forma da redação do artigo 226º. O ministro Ricardo Lewandowski (BRASIL, 2011a) resgatou esta discussão no seu discurso do voto a favor da união estável homoafetiva:

Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. Tem-se prestado a amplos comentários jocosos, seja pela imprensa, seja pela televisão, com manifestação inclusive de grupos gays através do País, porque com a ausência do artigo poder-se-ia estar entendendo que a união poderia ser feita, inclusive, entre pessoas do mesmo sexo. O bispo Roberto Augusto, autor deste parágrafo, teve a preocupação de deixar bem definido, e pede que se coloque no §3º dois artigos: ‘Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento’.

Na justificativa da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132, é proposto que: “Uma das funções do constitucionalismo é a proteção dos direitos das minorias diante do descaso da maioria.” (BRASÍLIA, 2008). Durante o discurso do voto a favor da união estável entre casais do mesmo sexo, o ministro Celso Melo (BRASIL, 2011a) corrobora: “Na democracia, governa a maioria, mas – em virtude do postulado constitucional fundamental da igualdade de todos os cidadãos – ao fazê-lo, não pode oprimir a minoria.”.

O ministro Luiz Fux (BRASIL, 2011a) complementa:

Particularmente nos casos em que se trata de direitos de minorias é que incumbe à Corte Constitucional operar como instância contramajoritária, na guarda dos direitos fundamentais plasmados na Carta Magna em face da ação da maioria ou, como no caso em testilha, para impor a ação do Poder Público na promoção desses direitos.

De acordo com o ministro Celso Melo (BRASIL, 2011a), o impedimento ao acesso ao casamento por casais do mesmo sexo é inconstitucional por que:

O desrespeito à Constituição tanto pode ocorrer mediante ação estatal quanto mediante inércia governamental. A situação de inconstitucionalidade pode derivar de um comportamento ativo do Poder Público, que age ou edita normas em desacordo com o que dispõe a constituição, ofendendo-lhe, assim, os preceitos e os princípios que nela se acham consignados.

É interessante observar que, no julgamento do Supremo Tribunal Federal, as controvérsias não se inflamaram; pelo contrário, todos os discursos foram favoráveis à união

estável homoafetiva. Porém, em seguida à decisão do STF, houve muitas manifestações contrárias, resultando em mais projetos contra a união homoafetiva, seja convocando plebiscito ou sustando a decisão do STF sobre essa questão (Projetos de Decreto Legislativos: de autoria do Pastor Marco Feliciano - PSC/SP 495/2011¹² (BRASÍLIA, 2011d); 521/2011¹³ (BRASÍLIA, 2011b), do deputado André Zacharow - PMDB/PR 232/2011¹⁴ (BRASÍLIA, 2011a); do deputado João Campos: 224/2011¹⁵ (BRASÍLIA, 2011e).

Quando foi iniciada a votação da união estável entre pessoas do mesmo sexo, o pastor Silas Malafaia (PROTESTO..., 2011) começou uma campanha convocando os fiéis a enviar e-mails aos ministros do STF contra a aprovação do pedido de união estável homoafetivo inclusive fazendo um banner convocando a manifestação das pessoas contrárias à decisão dos ministros do STF conforme pode ser observado na Figura 1.



Figura 1: Campanha do Silas Malafaia contra união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Além de argumentos religiosos, Malafaia (PROTESTO..., 2011) também evocou a inconstitucionalidade da medida:

¹² Convoca plebiscito sobre o reconhecimento legal da união homossexual como entidade familiar. Esta proposta foi rejeitada logo após sua submissão por contrariar o disposto no art. 3º da lei nº 9.709/98 que determina que nas questões de relevância nacional, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional (BRASÍLIA, 2011d).

¹³ Convoca plebiscito sobre o reconhecimento legal da união homossexual como entidade familiar. Em 30/11/2011 o pastor Marco Feliciano submete a mesma proposta com um terço das assinaturas necessárias para a proposta de decreto legislativo. Atualmente o projeto se encontra na Comissão de Direitos Humanos e Minorias. A lista dos 172 deputados que assinaram o projeto de decreto legislativo encontra-se no anexo I (BRASÍLIA, 2011b). Foi apensado ao PL 232/2011 (BRASÍLIA, 2011a). Apensação é o instrumento regimental que permite a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie que disponha sobre matéria idêntica ou correlata segundo o Regime Interno da Câmara dos Deputados, Arts. 142 e 143 (GLOSSÁRIO, 2012).

¹⁴ Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a união civil de pessoas do mesmo sexo; respondendo a seguinte questão: "Você é a favor ou contra a união civil de pessoas do mesmo sexo?". Atualmente encontra-se na Comissão de Direitos Humanos e Minorias com a relatoria da deputada Erika Kokay (BRASÍLIA, 2011a).

¹⁵ Sustenta a aplicação da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que reconhece a entidade familiar da união entre pessoas do mesmo sexo (BRASÍLIA, 2011e). Essa proposta foi devolvida ao autor de acordo com o art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que prevê que será devolvida proposta evidentemente inconstitucional.

O que está em jogo é a célula máter da sociedade, a família. Não se trata apenas de defender os princípios bíblicos, mas de apregoar o que prevê a Constituição Federal, a qual reconhece como entidade familiar a união estável entre homem e mulher. Não adianta só orarmos enquanto temos de agir. Vamos somar forças! (PROTESTO..., 2011)

Esta campanha não obteve êxito e, após a decisão do Supremo, Malafaia (GALHARDO, 2011) declarou que: “O STF rasgou a Constituição que, no artigo 226, parágrafo 3º, diz claramente que união estável é entre um homem do gênero masculino e uma mulher do gênero feminino. União homossexual uma vírgula”.

No entanto, esta decisão do STF somente foi possível por causa de uma série de artigos da Constituição, dentre eles:

[...] o direito à igualdade (art. 5º, caput); o direito à liberdade, do qual decorre a autonomia da vontade (art. 5º, II); o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, IV); e o princípio da segurança jurídica (art. 5º, caput), todos contidos na Constituição da República [...] (BRASIL, 1988).

Outro argumento favorável à realização do casamento entre casais do mesmo sexo é a falta de proibição expressa para que se habilitem para o casamento pessoas do mesmo sexo, segundo o advogado André Teixeira, o qual foi um dos palestrantes no evento do lançamento da campanha do casamento civil igualitário em Niterói em 2012.

A isto se soma a justificativa do Projeto de Lei nº 2285/2007 do deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT-BA), que procura instituir o Estatuto das Famílias, é argumentado que: “Em momento algum, a Constituição veda o relacionamento de pessoas do mesmo sexo.” (BRASÍLIA, 2007c, p.43).

Marilene Guimarães (1995, apud GAMA, 2001) sustenta que, em relação ao casamento entre pessoas do mesmo sexo “não há texto legal prevendo a invalidade”. No atual Código Civil brasileiro (BRASIL, 2002), é previsto uma série de impedimentos ao casamento, no entanto nenhum artigo se remete a impossibilidade de casamento por parte de casais do mesmo sexo:

Art. 1.521. Não podem casar:

I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II - os afins em linha reta;

III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

V - o adotado com o filho do adotante;

VI - as pessoas casadas;

VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

O ministro Ayres Britto (BRASÍLIA, 2011a) complementa que:

[...] não se proíbe nada a ninguém senão em face de um direito ou de proteção de um interesse de outrem. E já vimos que a contraparte específica ou o focado contraponto jurídico dos sujeitos homoafetivos só podem ser os indivíduos heteroafetivos, e o fato é que a tais indivíduos não assiste o direito à não-equivalência jurídica com os primeiros. Visto que sua heteroafetividade em si não os torna superiores em nada. Não os beneficia com a titularidade exclusiva do direito à constituição de uma família. Aqui, o reino é da igualdade pura e simples, pois não se pode alegar que os heteroafetivos perdem se os homoafetivos ganham. E quanto à sociedade como um todo, sua estruturação é de se dar, já o dissemos, com fincas na fraternidade, no pluralismo e na proibição do preconceito, conforme os expressos dizeres do preâmbulo da nossa Constituição do inciso IV do seu art. 3

Roberto Lorea (2006, p.488), juiz, pesquisador e defensor do Estado Laico, acrescenta que:

É importante compreender que não se trata de alcançar um novo direito a gays e lésbicas, mas apenas assegurar-lhes o direito que já possuem: de não serem discriminados. Sustentar a necessidade de uma lei para regular o casamento gay é ignorar que a regulação do casamento deve ser uma só, sob pena de discriminação, porque é injustificado tratamento distinto para casais homossexuais.

Wyllys¹⁶ contrapõe que, na prática, esta vedação ocorre, pois fica na dependência do juiz fazer a interpretação literal da lei ou não. Assim, no Rio de Janeiro, houve juízes que impediram a conversão da união estável em casamento entre casais do mesmo sexo até ter sido tomada uma decisão favorável ao casamento entre pessoas do mesmo sexo pela desembargadora da Terceira Comarca Civil do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Renata Cotta, em janeiro de 2013 (TRIBUNAL..., 2013).

A magistrada (TRIBUNAL..., 2013) se baseou na decisão do STF em relação às uniões estáveis. Ela argumentou que as pessoas ligadas por um vínculo afetivo que mantêm uma relação duradoura e pública, como se casadas fossem, formam uma entidade familiar à semelhança do casamento. Contudo, ela critica que o Judiciário tem se mostrado reticente em relação à conversão em casamento das uniões estáveis de casais do mesmo sexo.

Logo, a desembargadora (TRIBUNAL..., 2013) ressalta que não há motivo que impeça esta conversão, porque a Constituição diz que deve ser facilitada a conversão da união estável em casamento. Além do mais, o STF decidiu que não deve ser feita distinção entre as uniões hetero e homoafetivas. Desta maneira, Renata Cotta (TRIBUNAL..., 2013) afirma que:

¹⁶ Conforme palestra no lançamento da campanha do casamento civil igualitário em Niterói dia 10 de agosto de 2012.

Restringir o casamento aos heterossexuais confere um selo oficial de aprovação do estereótipo destrutivo de que os relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo são inerentemente instáveis e inferiores às uniões entre sexos opostos e não merecedores de respeito, o que não se pode admitir.

Até então, o juiz da vara de registros públicos do estado do Rio de Janeiro, Luiz Henrique Oliveira Marques, negava todos os pedidos de casamento de casais homossexuais da capital que eram julgados por ele. Esses casais eram obrigados a recorrer na justiça para conseguir efetivar o direito ao casamento.

Há uma vedação implícita no artigo 226 da Constituição, entretanto outros representantes do Poder Judiciário também consideram esta vedação constitucionalmente inaceitável conforme jurisprudência proferida pelo ministro Luis Felipe Salomão (BRASIL, 2011b) do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Por fim, podemos constatar que a Constituição pode ser usada tanto a favor como contra os direitos conjugais homossexuais. Como a própria Constituição atual prevê que o Supremo Tribunal Federal toma a última decisão sobre a constitucionalidade das leis, após o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº4277, ficou definido que é possível registrar união estável entre pessoas do mesmo sexo. Tal decisão continua em vigor até haver outra mobilização que consiga reabrir esta caixa-preta em controvérsias.

3.2 Controvérsias sobre os limites e atribuições dos três poderes: Legislativo, Judiciário e Executivo

Durante o julgamento da união estável entre casais do mesmo sexo, o ministro Celso de Melo (BRASIL, 2011a) complementa que a omissão dos Poderes Públicos gera a necessidade do Supremo Tribunal Federal (STF) fazer prevalecer a primazia da Constituição através de uma criação jurisprudencial do direito, o que é conhecido como ativismo judicial.

O professor e advogado Luís Roberto Barroso (2010) explica que o ativismo judicial é a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo seu sentido e alcance. O autor (BARROSO, 2010) acrescenta que:

Normalmente ele se instala em situações de retração do Poder Legislativo, de um certo descolamento entre a classe política e a sociedade civil, impedindo que as demandas sociais sejam atendidas de maneira efetiva.

O Poder Judiciário começou a poder atuar desta forma após a promulgação da Constituição de 1988, que no artigo 102 prevê que o STF é o órgão de cúpula do Poder Judiciário e a ele compete a guarda da Constituição (INSTITUCIONAL, 2012).

Contudo, o deputado João Campos (PSDB-GO) e aliados¹⁷ submeteram o Projeto de Decreto Legislativo nº224\2011 com o objetivo de sustar a aplicação da decisão do STF, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº132, que reconhece a entidade familiar da união entre pessoas do mesmo sexo. O deputado (BRASÍLIA, 2011e) argumentou que:

Efetivamente, a questionada decisão invade a competência do Poder Legislativo, porque cria obrigações e restringe direitos, situação que somente pode ocorrer por intermédio de lei, em sentido formal e material, consistente na norma geral e abstrata de conduta, aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, em consonância com o princípio da legalidade consagrado no inciso II, do art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 5º II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Isto significa, em termos mais simples, que o parlamentar deve legislar, o juiz decidir e o administrador executar.

A discutida decisão desrespeitou, também, a teoria da tripartição dos poderes, estabelecida no art. 2º, da Magna Carta.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Mais que isso, o julgamento equivocada do STF alterou o texto do § 3º, do art. 226, da Constituição Federal, que normalmente dependeria de um processo legislativo complexo destinado à provação de emenda à Constituição, por intermédio de uma simples decisão. Por oportuno, é importante distinguir a atividade de interpretar a lei, atribuída ao Poder Judiciário, do trabalho de criar lei, conferido ao Poder Legislativo. (grifo do autor)

Este projeto foi devolvido ao autor de acordo com Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art 137, § 1º, inciso II, alínea "b", que diz que será devolvido ao autor proposta evidentemente inconstitucional (BRASÍLIA, 2011e).

Wyllys (2012c) argumenta que, no Legislativo, cada vez que é proposto estender a cidadania a um grupo que não tem sua cidadania reconhecida, há um impedimento. Os conservadores são a maioria porque tem mais dinheiro para financiar a campanha e manter seus “currais” eleitorais; são ligados a instituições ricas; utilizam a ignorância popular e o analfabetismo político para se eleger e manter seus privilégios.

Além disso, o deputado (WYLLYS, 2012c) alerta que muitos deputados se utilizam do discurso conservador, contra homossexuais e a favor da “família”, para conseguir votos para se eleger e garantir privilégios, como diminuir a cobrança de impostos de igrejas evangélicas,

¹⁷ Ver Anexo II.

assim como manter a imunidade do recolhimento do Imposto de Renda. Por causa desta imunidade, essas igrejas se tornam um mecanismo fácil de lavagem de dinheiro¹⁸.

Por outro lado, vários políticos que se manifestaram favoráveis aos direitos LGBT também respondem a processos e/ou já foram condenados: o ex-senador Demóstenes Torres (DEM-GO)¹⁹, Roberto Jefferson (PTB-RJ)²⁰, Sérgio Cabral (PMDB-RJ)²¹ e José Genoíno (PT-SP)²².

Logo, não se pode afirmar que somente os deputados contra os projetos de lei para garantir direitos aos homossexuais se utilizam desta posição política para obter privilégios. A rede formada por actantes pró direitos LGBT não está desvinculada de outras redes que atuam na política representativa para obter ganhos financeiros que os deputados podem obter uma vez eleitos, sejam eles contrários ou favoráveis à união homoafetiva. É notório que os candidatos que se posicionam contra esses direitos constituem maioria na Câmara dos Deputados.

Martha Suplicy (PT-SP) (BRASILIA, 2011c), em seu projeto de lei que tenta instituir a união estável entre casais do mesmo sexo no Código Civil brasileiro após a decisão favorável do STF, aponta que o Poder Legislativo tem se mostrado o mais conservador e inerte em relação aos direitos homossexuais.

O Congresso Nacional, entretanto, ainda patina nessa questão, talvez por constituir-se no mais heterogêneo dos Poderes tripartites a compor o Estado brasileiro. Tamanha delonga contribui, por seu turno, para a pecha que sobre o Parlamento tem ultimamente recaído, com desconfortável frequência, de Poder moroso e hesitante, levado a reboque pela inevitabilidade dos fatos ou por decisões que coube aos demais Poderes tomar.

¹⁸ Dos 56 deputados que o blog Frente Parlamentar Evangélica lista como da bancada de evangélicos, 32 (57%) respondem a processos na Justiça Eleitoral e no fórum do Supremo Tribunal Federal. Estes são acusados de furto ou apropriação de bens ou valores públicos, improbidade administrativa, corrupção eleitoral, abuso de poder econômico, sonegação fiscal e formação de quadrilha (BASTOS, 2012).

¹⁹ Assinou a Proposta de Emenda Constitucional nº70/2003 a favor da união entre pessoas do mesmo sexo e a PEC nº110/2011 que dispõe sobre vedar discriminação de trabalhador em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero. O então senador foi cassado em julho de 2012 por quebra de decoro parlamentar sob a acusação de utilizar o mandato para favorecer o bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira (LEMOS; COSTA, 2012).

²⁰ Relator do Projeto de Lei 1.150/95, Roberto Jefferson foi condenado pelo STF em setembro de 2012 por corrupção passiva, confirmando assim o esquema de compra de votos pelo governo do PT no início do mandato de Lula (BACHEGA; FLOR, 2012)

²¹ Autor da Proposta de Emenda à Constituição, a favor da união estável entre pessoas do mesmo sexo e posteriormente autor da na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132. Foi divulgado um vídeo em um jantar de luxo com o presidente da construtora Delta que está sendo investigado pelo CPMI do bicheiro Cachoeira. A construtora perdeu o direito de realizar obras públicas por irregularidades (GAROTINHO..., 2012).

²² Um dos autores do Projeto de Lei nº 4914/2009 (BRASÍLIA, 2009b) o qual tinha como objetivo garantir o direito à união estável para casais do mesmo sexo, também foi condenado no julgamento do mensalão. O Supremo Tribunal Federal condenou-o pelo crime de corrupção ativa por comandar um esquema de pagamento de propina a parlamentares da base aliada em troca de apoio político ao governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva no Congresso (COSTA et al, 2012).

As repercussões da presente proposição legislativa até podem não trazer maiores novidades em relação ao que já tem sido posto em prática pela melhor jurisprudência, vide exemplo, a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4277 e na ADPF 132.

Uziel e outros (2006) ressaltam que o Poder Judiciário se antecipa ao Legislativo em situações emergenciais, criando jurisprudência como nos caso de AIDS com morte de parceiro, o abandono do doente por parte da família e a disputa de bens entre parentes e o parceiro.

Sendo assim, o Poder Judiciário tem sido o mais favorável, também concedendo o direito à adoção por homossexuais e à mudança de nome para transexuais e o reconhecimento de herança a viúvos, sendo definido como “o poder mais simpatizante e aliado dos direitos humanos dos homossexuais” (MOTT, 2009). Por fim, o Poder Executivo também teve ações favoráveis, tais como Programa Nacional de Direitos Humanos, o Brasil sem Homofobia, dentre outros.

Todavia, o governador Sérgio Cabral (UNIÃO..., 2011) contrapõe que não existiria um poder mais conservador do que outro; segundo ele, no Legislativo há um debate de ideias enquanto que no Judiciário é prezada a interpretação justa da lei.

Jean Wyllys (2012c) diz que, justamente por causa deste debate de ideias, o Legislativo parece ser mais fraco, pois as mudanças são mais lentas. Há uma guerra de ideias, um embate de forças antagônicas que dificulta a aprovação de leis a favor das minorias. Martha Suplicy (BRASIL, 2011c) reitera que o Legislativo é o mais heterogêneo dos três poderes, o que dificulta a tomada de certas decisões.

Segundo o deputado (WYLLYS, 2012c), o Supremo Tribunal Federal toma decisões a favor dos direitos das minorias devido à lentidão e ao conservadorismo do Legislativo. Os juízes do STF são escolhidos pelo presidente, ao contrário dos deputados que são eleitos pelo povo, logo os ministros do STF não precisam de votos para se eleger, o que os facilita a tomar certas medidas impopulares.

Parece não haver um consenso sobre os limites e atribuições de cada um dos três poderes. Os atores favoráveis à conquista dos direitos para a população LGBT geralmente concordam com a atuação do Judiciário e do Executivo a favor da ampliação de direitos como ocorreu com a aprovação da união estável para pessoas do mesmo sexo. Por outro lado, os opositores defendem que somente o Poder Legislativo deve tomar decisões deste tipo o que

deu origem à Proposta de Emenda à Constituição 33²³, que submete decisões da Corte ao Congresso Nacional diminuindo o poder do Supremo Tribunal Federal. Esta PEC está tramitando e ainda não foi à votação.

3.3 Qual o enquadramento jurídico da união homoafetiva?

“A luta não é pelo casamento, é pela igualdade!”

Carlos Tufvesson, 2012.

A partir da leitura do material bibliográfico sobre o assunto, foi constatado que uma controvérsia que atravessou as reivindicações por direitos à conjugalidade homossexual diz respeito a qual enquadramento jurídico este direito deve ser encaixado. A reivindicação do reconhecimento social e jurídico das relações amorosas estáveis entre pessoas do mesmo sexo tem início no final da década de 60, entretanto somente a partir dos anos 80 consegue maior visibilidade (MELLO, 1999).

De acordo com Carlos Pereira (2004), os anos 60 e 70 foram marcados por variadas experimentações em diversos campos do comportamento. Nesta época, encontra-se a história mais recente do movimento feminista, negro e gay, ou seja, quando as minorias começaram a ter maior peso político-social.

Um dos acontecimentos que marcaram o início no movimento LGBT foi a revolta de *Stonewall*, que ocorreu em Nova York em 1969. Após invasões repetidas aos estabelecimentos frequentados por gays e lésbicas por parte da polícia, houve uma rebelião que durou dois dias e duas noites. Foi a primeira vez que se teve registro que um grande número de pessoas LGBT se juntou para resistir ao preconceito e reivindicar seus direitos. Também é visto como o início das paradas gays (MELLO, 1999).

Nos anos 70, o movimento homossexual consegue se consolidar através da articulação de lideranças, organizações e espaços de lazer. Vale lembrar que este movimento foi predominantemente homossexual masculino, pois as lésbicas historicamente foram relegadas a uma condição de invisibilidade de suas práticas homoeróticas e de suas reivindicações nos

²³ Altera a quantidade mínima de votos de membros de tribunais para declaração de inconstitucionalidade de leis; condiciona o efeito vinculante de súmulas aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal à aprovação pelo Poder Legislativo e submete ao Congresso Nacional a decisão sobre a inconstitucionalidade de Emendas à Constituição. Autoria: Nazareno Fonteles - PT/PI.

movimentos sociais. No entanto, neste momento, também houve uma mobilização de grupos lésbicos em contraste à maioria de grupos gays masculinos (PEREIRA, 2004).

Em oposição à figura do gay do movimento hippie, foi-se formando, ao longo dos anos 80, a figura do *gay yuppie*, caracterizado por um estilo mais controlado e estilizado, com inserção no mercado de trabalho e submissão às suas regras, valorização do consumo e minimizando a dimensão erótico-sexual da vida cotidiana (PEREIRA, 2004).

O surgimento do movimento homossexual brasileiro foi identificado no final dos anos 1970. O primeiro grupo organizado o qual defendia a homossexualidade foi o Grupo Somos de Afirmação Homossexual, em São Paulo. O objetivo era reunir homossexuais que queriam assumir sua orientação sexual e encontrar seus pares. Este grupo estava afastado dos partidos de esquerda devido a más experiências de seus membros com esses partidos (UZIEL et al, 2006).

Depois surgiram os grupos Triângulo Rosa e Atobá, no Rio de Janeiro, e o Grupo Gay da Bahia. Nesta época, não havia mais a ditadura militar, e o advento da AIDS trouxe outras demandas ao movimento, tais como políticas públicas de prevenção e tratamento aos infectados. Em 1995, foi formada a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT), mesmo ano em que ocorreu a 17ª Conferência Internacional da *International Lesbian and Gay Association* (ILGA) no Brasil (UZIEL et al, 2006).

Nos anos 90, observou-se a consolidação do que veio a ser chamado de “cultura gay”, sem a radicalidade dos anos 60 e 70 (PEREIRA, 2004). Isso possibilitou a inclusão dos direitos de união civil e casamento na pauta do movimento gay, ao contrário do movimento hippie, que costumava combater a instituição do casamento propondo formas mais livres, flexíveis e não monogâmicas de relacionamento.

Outro fator que contribuiu para o surgimento do debate sobre a conjugalidade homossexual foi o fato de muitas pessoas que perderam seus companheiros por causa da AIDS ficarem sem direito a patrimônio construído com esforço mútuo. Com frequência eram expulsos de suas moradias e excluídos da herança (ARÀN E CORRÊA, 2004; UZIEL et al, 2006).

A legalização das uniões entre pessoas do mesmo sexo também foi defendida por alguns com o argumento de que poderia significar um incentivo à monogamia entre os gays, com a consequente diminuição da disseminação do vírus HIV (MELLO, 1999). Esse argumento consta no discurso em plenário na ocasião da apresentação do primeiro projeto de lei sobre união homoafetiva no Brasil, nº1.151/95 de autoria da deputada Marta Suplicy (BRASÍLIA, 1995):

A possibilidade de assumir o que se é tem como consequência a diminuição da angústia e também, segundo pesquisas, uma maior possibilidade de proteção à saúde, principalmente em relação à AIDS.

Os direitos relacionados à união civil entre pessoas do mesmo sexo começaram a ser garantidos nos países com tradição de respeito aos direitos humanos do norte da Europa (MELLO, 1999). No início das garantias aos direitos sucessórios aos homossexuais, foram criadas as Parcerias Domésticas Registradas (*Registered Domestic Partnerships*) na Dinamarca, Holanda, Suécia e Suíça no fim dos anos 80 e ao longo da década de 90. Essas parcerias são contratos que reconhecem um pacto de união entre pessoas do mesmo sexo centrado na proteção patrimonial²⁴. Nesta legislação, não há reconhecimento de relação afetiva e familiar (MEDEIROS, 2007).

Em 1995, foi submetido, no Brasil, o primeiro projeto de união civil entre pessoas do mesmo sexo que se aproxima deste modelo (MEDEIROS, 2007). Proposto pela deputada Marta Suplicy (BRASÍLIA, 1995) o projeto 1.151/95²⁵ pretendia garantir direitos tais como:

Art. 1. É assegurado a duas pessoas do mesmo sexo o reconhecimento de sua união civil, visando à proteção dos direitos à propriedade, à sucessão e dos demais regulados nesta Lei.

Art. 13. No âmbito da Administração Pública, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal disciplinarão, através de legislação própria, os benefícios previdenciários de seus servidores que mantenham união civil com pessoa do mesmo sexo.

Art. 15. Em havendo perda da capacidade civil de qualquer um dos contratantes de união civil entre pessoas do mesmo sexo, terá a outra parte a preferência para exercer a curatela (BRASÍLIA, 1995).

O projeto suscitou grande polêmica, despertando debates na mídia, manifestações de vários segmentos sociais e articulações políticas de setores conservadores para evitar aprovação, de forma que foi criada uma comissão especial para este projeto de lei (UZIEL et al, 2006). Esse projeto foi alterado e passou a se denominar parceria civil registrada de acordo com o relator do Projeto de Lei 1.151/95, Roberto Jefferson (BRASÍLIA, 1997, p.1829):

Também, a nosso ver, a expressão "união civil livre" deve ser substituída por "parceria registrada". Estas modificações deixam bem claro que o Projeto não

²⁴ Os seguintes países não classificam a união homoafetiva como casamento, porém as reconhecem com outra denominação: Andorra, Alemanha, Áustria, Colômbia, Equador, Dinamarca, Eslovênia, Finlândia, Hungria, Irlanda, Luxemburgo, Reino Unido, República Tcheca, Suíça e Tasmânia.

²⁵ Vale destacar que, em 1995, ocorreu no mês de junho, no Rio de Janeiro, a 1ª Conferência da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT) e da 17ª Conferência da *International Lesbian and Gay Association* (ILGA), sendo o Projeto de Lei 1.151/95 apresentado posteriormente, em outubro desse mesmo ano (MELLO, 1999).

pretende instituir uma forma de casamento entre homossexuais nem mesmo uma união estável, nos moldes do art. 226 da Constituição. A parceria é um contrato civil com efeitos patrimoniais apenas. Não há qualquer semelhança com a união estável prevista na Constituição.

Esta nomenclatura poderia remeter à ideia da constituição de uma sociedade, pois indicava uma garantia de direitos patrimoniais, diminuindo a associação à ideia de casamento homossexual, conforme Roberto Jefferson (BRASÍLIA, 1997, p.1826) declarou:

Além do mais, o Projeto em exame propiciará a solução de problemas práticos, legais e financeiros, não tendo, em momento algum a pretensão de equiparar esse contrato civil ao casamento ou à união estável.

Nesta reformulação, o direito à adoção, antes omitido, foi claramente excluído:

No que diz respeito à proibição da adoção, entendemos que esse dispositivo deve ser ampliado para incluir também a vedação à tutela e à guarda de crianças ou adolescentes em conjunto, mesmo que sejam filhos de um dos parceiros, já que a parceria não visa a efeitos jurídicos inerentes à entidade familiar (BRASÍLIA, 1997, p.1829).

Algumas lideranças do movimento homossexual defendiam o projeto original, alegando que o projeto substituto representava um retrocesso, pois negava a possibilidade de adoção que já acontecia na prática através de jurisprudência, como é exemplificado na fala de uma militante: “[...] nós não queremos a parceria civil, nos não queremos como tá, mas eu acho que pra gente ganhar alguma coisa além... dá pra começar desta forma.” (UZIEL et al, 2006, p. 215).

A despeito de todas essas modificações, o projeto não foi aprovado. Quando colocado em pauta, utilizou-se da estratégia de retirá-lo da votação para que não fosse rejeitado (UZIEL et al, 2006).

Uma das críticas ao projeto, oriunda do movimento LGBT, se situa na questão de que seria uma lei elitista, a qual interessaria aos que tem patrimônio para deixar. Este não era o desejo do movimento, porém parecia uma etapa necessária para que posteriormente a ideia de casamento homossexual tivesse maior aceitação (UZIEL et al, 2006).

Outra crítica em relação à Parceria Doméstica Registrada e leis afins é que legislações diferentes podem conferir um status de segunda classe aos homossexuais (JOSEPHSON, 2005; MEDEIROS, 2007; WYLLYS, 2012b) e contribuir para a manutenção da homofobia institucional (ALMEIDA, 2010a). A lei frequentemente reflete a homofobia e a legitima, de forma que o Estado trata as pessoas como se fossem de segunda classe. Nesse sentido, acaba funcionando como um estímulo para que a população trate os homossexuais desta mesma

maneira, como ressalta Charles Radcliffe, alto comissário de Direitos Humanos da ONU (UN, 2011).

Em 2003, o então senador Sérgio Cabral submeteu a Proposta de Emenda à Constituição nº 70/2003 a qual buscava alterar o parágrafo 3º do art. 226 da Constituição Federal, para permitir a união estável entre casais homossexuais. Apesar de obter um terço das assinaturas dos integrantes do Senado²⁶, após três anos de tramitação a proposta não foi à votação e foi arquivada pelo autor.

Foram sugeridos outros projetos de lei sobre a união homoafetiva no Brasil, os quais também não foram à votação. O Projeto de Lei nº 6874/2006 buscava alterar a Lei nº 10.406/02, o Código Civil, para dispor sobre o contrato civil de união homoafetiva. Proposto por Laura Carneiro (PFL-RJ) (BRASÍLIA, 2006), foi aprovado pelo relator Eduardo Barbosa (PSDB-MG) no mesmo ano, porém foi arquivado em janeiro de 2007, de acordo o artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que prevê o arquivamento ao término da legislatura.

Foi apresentado o Projeto de Lei nº 580\2007 por Clodovil Hernandes (PTC/SP), em 2007, com o mesmo conteúdo do Projeto de Lei 6874/2006. O relator designado foi Maurício Trindade (PR-BA), o qual rejeitou o projeto de lei. Posteriormente, foi apensado aos projetos 4914/2009²⁷, 5167/2009²⁸, 1865/2011²⁹ (BRASÍLIA, 2007a).

Apesar disso, o deputado Clodovil Hernandes (SEM ALARDE..., 2006) havia declarado anteriormente que considerava o casamento entre homossexuais um pecado e não se esforçaria em defender causas políticas. Quando perguntado sobre a união entre homossexuais disse:

Jornalista: O senhor é a favor da união estável entre homossexuais?

Clodovil: O casamento é instituição falida até no certo, ainda mais no torto. Não tem lógica um homem casar com outro, não há perpetuação. Sou a favor de mãe, de família [...]."(HERNANDES, 2006).

²⁶ Os senadores que assinaram a Proposta de Emenda à Constituição nº70/2003 foram: Sérgio Cabral, Roberto Saturnino, Antonio Carlos Valadares, Aloízio Mercadante, Demóstenes Torres, Ramez Tebet, Valmir Amaral, Eurípedes Camargo, Patrícia Saboya Gomes, Ana Júlia Carepa, Rodolpho Tourinho, Eduardo Azeredo, Delício Amaral, Romero Jucá, Sérgio Zambiasi, Garibaldi Alves Filho, Alberto Silva, Mão Santa, Eduardo Suplicy, Ney Suassuna, Antero Paes de Barros, Waldir Raupp, Paulo Paim, Augusto Botelho, Gilberto Mestrinho, Renan Calheiros, Fátima Cleide.

²⁷ Aplica à união estável de pessoas do mesmo sexo os dispositivos do Código Civil referentes a união estável entre homem e mulher, com exceção do artigo que trata sobre a conversão em casamento.

²⁸ Estabelece que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou a entidade familiar.

²⁹ Visa facilitar a conversão da união estável em casamento civil, não admitida nas situações de pessoas que realizaram troca de sexo por métodos cirúrgicos.

Em 2007, foram submetidos dois projetos de lei cujo conteúdo buscava legalizar as uniões homoafetivas, porém esses artigos não estavam expressos em suas ementas. Mesmo assim, esses projetos despertaram controvérsias que impediram a aprovação dos artigos que contemplavam direitos aos casais do mesmo sexo.

Primeiramente, o deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP) submeteu o Projeto de Lei nº 674/2007 com o objetivo de regulamentar o divórcio de fato e a união estável incluindo casais do mesmo sexo. Na justificativa desse projeto, o deputado (BRASÍLIA, 2007b) argumenta que:

A resistência no reconhecimento de unidades familiares constituídas por relações homoafetivas é justificada, por muitos, com o argumento jurídico de que a legislação utilizou os termos “homem” e “mulher” para definir os sujeitos da relação. Demos nova redação ao conceito de união estável, mantendo a exigência da publicidade, estabilidade e objetivo de constituição familiar, mas definimos os sujeitos da relação como “pessoas capazes”, englobando as relações entre homossexuais e heterossexuais.

O projeto em questão foi submetido às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania. Contudo, o parecer do relator do projeto na Comissão de Seguridade Social e Família, o deputado José Linhares (PP-CE), excluiu os dispositivos sobre a união homoafetiva e incluiu a vedação a adoção por casais do mesmo sexo (BRASÍLIA, 2007c).

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto substitutivo foi aprovado pelo relator Eliseu Padilha (PMDB-RS). Foi apensado o Projeto de Lei nº 1149/2007³⁰ e em novembro de 2007 os Projetos de Lei nº 674/2007 e 1149/2007 foram rejeitados pelo relator. Em dezembro de 2007, o deputado Maurício Trindade (PR-BA) retirou o projeto da pauta da Comissão de Seguridade Social e Família.

Nessa comissão, o deputado Pepe Vargas (PT/RS) apresentou voto em separado defendendo as uniões homoafetivas e apresentando as jurisprudências dos Tribunais Superiores favoráveis à união entre pessoas do mesmo sexo (BRASÍLIA, 2007d).

Um caso interessante citado no voto se refere à inelegibilidade de uma candidata à prefeita por ter união estável homossexual com a prefeita. Trata-se de um dos poucos casos que a união homoafetiva é utilizada para restringir direitos desses casais (BRASÍLIA, 2007c):

Reconhecimento da união estável homossexual pelo Tribunal Superior Eleitoral:
“Ementa: REGISTRO DE CANDIDATO. CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITO. RELAÇÃO ESTÁVEL HOMOSSEXUAL COM A PREFEITA REELEITA DO MUNICÍPIO. INELEGIBILIDADE. ART. 14, § 7º, DA

³⁰ Estabelece que fará prova plena de união estável a escritura pública na qual ambos os companheiros declarem a sua existência. Autoria: Maurício Trindade (PR-BA).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os sujeitos de uma relação estável homossexual, à semelhança do que ocorre com os de relação estável, de concubinato e de casamento, submetem-se à regra de inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Recurso a que se dá provimento. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do relator. (ACÓRDÃO 24564VISEU – PA 01/10/2004 Relator(a) GILMAR FERREIRA MENDES Relator(a) designado(a) Publicação PSESS – Publicado em Sessão, Data 01/10/2004). E conclui da seguinte maneira: “atribuir-se tratamento diferenciado aos jurisdicionados homossexuais seria um desrespeito ao analisado princípio da igualdade. Nesse sentido, seria um absurdo aceitar que o Poder Judiciário fechasse seus olhos não só para as modificações de nossa sociedade, como para a Constituição Federal que rege nossa nação. Buscando na “falta de legislação expressa” razão suficiente para julgar injustamente fatos que ocorrem entre “minorias sociais” que já são constantemente discriminadas.

Em outubro de 2007, foi submetido o Projeto de Lei nº 2285/07 pelo deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT-BA) que objetiva instituir o Estatuto das Famílias oriundo dos debates da comissão científica do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) (BRASÍLIA, 2007c).

Foi proposto que o Direito das Famílias se desmembrasse do Código Civil, por não ser possível tratar questões visceralmente pessoais da vida familiar, atravessadas por sentimentos, utilizando as mesmas normas que regulam as questões patrimoniais, como propriedades, contratos e demais obrigações conforme já ocorreu em outros países como consta na justificativa deste projeto de lei (BRASÍLIA, 2007c).

Este estatuto versava sobre a união homoafetiva que:

CAPÍTULO IV - DA UNIÃO HOMOAFETIVA

Art. 68. É reconhecida como entidade familiar a união entre duas pessoas de mesmo sexo, que mantenham convivência pública, contínua, duradoura, com objetivo de constituição de família, aplicando-se, no que couber, as regras concernentes à união estável.

Parágrafo único. Dentre os direitos assegurados, incluem-se:

- I – guarda e convivência com os filhos;
- II – a adoção de filhos;
- III – direito previdenciário;
- IV – direito à herança.

Vale destacar que este estatuto difere a união estável - destinada a casais de sexo diferente - da união homoafetiva, criando uma nomenclatura diferente aos homossexuais.

Em dezembro de 2007, o deputado Robson Rodvalho (DEM-DF) apresentou o requerimento para tramitação em conjuntos dos Projetos de Lei nº 674/2007 e 2285/2007. Após rejeição por parte do relator deputado José Linhares (PP-CE), em 2008, foram apensados os Projetos de Lei nº 3065/2008³¹; 3112/2008³²; 3780/2008³³; 4508/2008³⁴

³¹ Estabelece que na hipótese de existirem as causas suspensivas constantes no art. 1.523 da mesma lei, o regime de bens adotado será obrigatoriamente o da separação total de bens. Autoria: Cleber Verde (PRB-MA).

O deputado José Linhares (BRASÍLIA, 2009c), posicionou-se contra a união estável homoafetiva afirmando que:

Cabe observar que essa visão institucional conduziu nosso constituinte originário, levando-o a reconhecer, como entidade familiar, para fins de proteção do Estado, apenas a união estável entre o homem e a mulher (CF, art. 226, § 3º) e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (CF, art. 226, § 4º). Esse fato, por si só, já seria suficiente para excluir a união homoafetiva do conceito legal de família, ao menos no âmbito do direito constitucional positivo brasileiro.

Além disso, foi suprimido o artigo 7º do Estatuto das Famílias: “É dever da sociedade e do Estado promover o respeito à diversidade de orientação sexual”. Em relação aos impedimentos ao casamento, o relator acrescentou o item pessoas do mesmo sexo. Foi suprimido o artigo 68º: “A união civil entre pessoas do mesmo sexo é considerada sociedade de fato.” Também foi vedado o direito à adoção por casais do mesmo sexo:

Art. 79. Parágrafo único. Mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge, ou companheiro ou parceiro do adotante e respectivos parentes, salvo pessoas que apresentem transtornos mentais, sexuais e comportamentais, sendo vedada a adoção por casal homossexual.

Após longa tramitação, desde 2009, esses projetos não conseguiram ir à votação. A questão dos direitos entre casais do mesmo sexo continuou a ser discutida em outros projetos de lei, como podemos ver a seguir.

Em 2009, foi proposto o Projeto de Lei 4914/2009 pelo deputado José Genoíno (PT-SP) e outros aliados³⁵ (BRASÍLIA, 2009b) o qual tinha como objetivo garantir o direito à união estável para casais do mesmo sexo. Na justificativa do projeto de lei, é enfatizada a necessidade de ir à votação um projeto sobre a união homoafetiva, votação adiada por quinze anos, desde a primeira proposta sobre união civil homossexual em 1995. Contudo, essa votação não ocorreu com este projeto de lei.

Este projeto foi enviado à Coordenação de Comissão Permanente e posteriormente à Comissão de Seguridade Social e Família em 2009. Em janeiro de 2011, foi arquivada por causa do término da legislatura. Em fevereiro de 2012, foi apresentado o requerimento de

³² Objetiva tornar obrigatório constar das fichas cadastrais ou outro tipo de formulário de informações, quando for o caso, a opção união estável. Autoria: José Paulo Tóffano (PV-SP).

³³ Procura tornar possível a opção pela separação parcial de bens a pessoas com 60 ou mais. Autoria: Fernando Lopes (PMDB-RJ)

³⁴ Proíbe a adoção por homossexual. Autoria: Olavo Calheiros (PMDB-AL).

³⁵ Raquel Teixeira (PSDB-GO); Manuela D’Ávila (PC do B-RS); Maria Helena (PSB-RR); Celso Russomanno (PP-SP); Ivan Valente (PSOL-SP); Fernando Gabeira (PV-RJ); Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP); Solange Amaral (DEM-RJ); Marina Maggessi (PPS-RJ); Colbert Martins (PMDB-BA); Paulo Rubem (PDT-PE).

desarquivamento da proposta pelos deputados Ivan Valente (PSOL-SP) e Manuela D'Ávila (Pc do B-RS).

Em 2009, foi instalada a primeira Comissão de Diversidade Sexual da OAB, que tem como um dos objetivos elaborar um projeto legislativo para garantir direitos para a população LGBT (ESTATUTO, 2012b). Em agosto de 2011, foi apresentado o Anteprojeto do Estatuto da Diversidade Sexual que pretende garantir os seguintes direitos em relação à conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo:

Art. 15 - A união homoafetiva faz jus a todos os direitos assegurados à união heteroafetiva no âmbito do Direito das Famílias e das Sucessões, entre eles:

I – direito ao casamento;

II – direito à constituição de união estável e sua conversão em casamento;

III – direito à escolha do regime de bens;

IV – direito ao divórcio;

V – direito à filiação, à adoção e ao uso das práticas de reprodução assistida;

VI – direito à proteção contra a violência doméstica ou familiar;

VII – direito à herança, ao direito real de habitação e ao direito à concorrência sucessória.

Art. 16 - São garantidos aos companheiros da união homoafetiva todos os demais direitos assegurados à união heteroafetiva, como os de natureza previdenciária, fiscal e tributária.

Art. 17 - O companheiro estrangeiro tem direito à concessão de visto de permanência no Brasil, em razão de casamento ou constituição de união estável com brasileiro, uma vez preenchidos os requisitos legais. [...]

Art. 19 - Serão reconhecidos no Brasil os casamentos, uniões civis e estáveis realizados em países estrangeiros, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela lei do País onde foi celebrado o ato ou constituído o fato (ESTATUTO, 2012a).

A campanha para o recolhimento de assinaturas para o projeto ser levado à Câmara Federal por iniciativa popular iniciou-se em maio de 2012. É necessário cerca de um milhão e meio de assinaturas. Foram submetidas duas propostas de emenda constitucional (nº 110³⁶ e 111³⁷/2011) relacionadas ao Estatuto da Diversidade Sexual, pela então senadora Martha Suplicy. Entretanto, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) relacionada ao casamento

³⁶ Altera o art. 7º da Constituição para dispor sobre licença-natalidade, licença após adoção e vedar discriminação de trabalhador em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero. A PEC foi assinada pelos seguintes senadores: Aloysio Nunes Ferreira, Ana Amélia, Anibal Diniz, Antonio Carlos Valadares, Casildo Maldaner, Cícero Lucena, Demóstenes Torres, Eduardo Suplicy, Flexa Ribeiro, Humberto Costa, Inácio Arruda, Jarbas Vasconcelos, João Ribeiro, Jorge Viana, José Agripino, José Pimentel, Lídice da Mata, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Maria do Carmo Alves, Marinor Brito, Mário Couto, Mozarildo Cavalcanti, Paulo Paim, Randolfê Rodrigues, Reditario Cassol, Ricardo Ferraço, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, Waldemir Moka, Walter Pinheiro.

³⁷ Altera o art. 3º da Constituição Federal para incluir entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos relativos a identidade de gênero ou orientação sexual. A PEC foi assinada pelos seguintes senadores: Aloysio Nunes Ferreira Ana Amélia, Anibal Diniz, Antonio Carlos Valadares, Casildo Maldaner, Cícero Lucena, Cristovam Buarque, Eduardo Suplicy, Flexa Ribeiro, Humberto Costa, Inácio Arruda, Jarbas Vasconcelos, João Ribeiro, Jorge Viana, José Agripino, José Pimentel, Lídice da Mata, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Maria do Carmo Alves, Marinor Brito, Mário Couto, Mozarildo Cavalcanti, Paulo Paim, Randolfê Rodrigues, Reditario Cassol, Ricardo Ferraço, Vanessa Grazziotin, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wellington Dias.

entre pessoas do mesmo sexo será submetida pelo deputado Jean Wyllys quando obtiver o número mínimo de assinaturas dos deputados da Câmara (ESTATUTO, 2012b).

Geralmente, os ativistas do movimento defendem que a população LGBT deve ter acesso aos mesmos direitos dos heterossexuais. Conforme afirma Toni Reis (REIS, 2012), na época presidente da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais: “Nosso objetivo é muito nítido: queremos direitos iguais, nem menos, nem mais.”. O ativista Carlos Tufvesson (2012) complementa que “a luta não é pelo casamento, é pela igualdade”.

Logo, a busca do direito à conjugalidade homossexual com nomenclatura diferente marcou o início do movimento em direção à efetivação destes direitos. Ao mesmo tempo que parece melhorar a aceitação quando não é nomeado como união estável ou casamento, se estes direitos são efetivados com outro nome parece reforçar a discriminação e inferioridade desta minoria. No momento atual, o movimento LGBT brasileiro parece resolver esta controvérsia defendendo a aprovação destes direitos somente com a mesma nomenclatura.

3.4 Criminalização da homofobia ou união estável/casamento: qual a principal bandeira do movimento LGBT?

Quando se discute a questão da união homoafetiva no Brasil, frequentemente o país é considerado “atrasado” em relação a garantias de direitos fundamentais para a população LGBT. A dificuldade no avanço dos direitos LGBT no Brasil em relação à união estável e ao casamento pode ser atribuída ao fato de haver outras reivindicações disputando prioridade na agenda política LGBT, como argumentam Anna Paula Uziel e outros (2006).

De acordo com pesquisa realizada com líderes do movimento LGBT no Rio de Janeiro, os autores (UZIEL et al, 2006) indicam que haveria uma hierarquia de reivindicações no movimento, alguns direitos seriam prioritários e outros, com menor importância, poderiam ser pleiteados posteriormente. Assim, a estratégia seria conquistar primeiramente o “básico” para depois se pensar no “luxo”. O direito à união estável e casamento civil entre pessoas do mesmo sexo era, pois, considerado menos importante.

Até a metade dos anos 90, os grupos homossexuais se concentravam na luta a favor da proibição de qualquer forma de discriminação em relação à orientação sexual, como afirmou Luiz Mello (1999). Houve, inclusive, uma tentativa de incluir na Constituição de 1988 a

expressa proibição de discriminação por orientação sexual, porém a grande maioria dos votos foi contrária à inclusão deste artigo³⁸.

Mello (1999) argumentou que a mobilização política em relação aos parlamentares teria sido forte o suficiente para despertar o receio de que a proibição da discriminação levasse à igualdade de direitos em relação ao casamento. As palavras do Deputado Constituinte Salatiel Carvalho (BRASIL, 1987) são bastante ilustrativas:

Está implícita, então, na declaração de V. Exa. [Deputado Alcení Guerra, Relator da Subcomissão] que homossexualismo não é uma anormalidade, o que para mim é uma anormalidade. [...] eu vejo até que isso é uma porta aberta para que no futuro os grupos homossexuais possam reivindicar, exatamente, os mesmos direitos do homem e da mulher, os mesmos direitos, inclusive, da própria família e aí, talvez, seja até uma porta aberta para que tenhamos no futuro, por que não, a legalização de uniões homossexuais, já que nossa Constituição vai dar cobertura, exatamente, a que ninguém será prejudicado por orientação sexual.

Segundo Uziel e outros (2006), as preocupações com o fim da violência homofóbica tem sido a bandeira que mais mobiliza a militância em detrimento da aprovação da união estável e/ou casamento, vistos como questões menores. Os autores (UZIEL et al, 2006) argumentam a este respeito que o movimento LGBT, ao invés de conquistar direitos pelo “afirmativo” – através do reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo –, busca-os através do combate do “negativo” – a criminalização da homofobia.

O deputado Jean Wyllys (2012b) se posiciona de outro modo em relação a essas prioridades. Destaca que a criminalização da homofobia atuaria *a posteriori*, quando o crime já ocorreu e, além disso, que a penalização não costuma ser eficaz para combater o preconceito. Wyllys (2012b) defende que o reconhecimento simbólico da igualdade através da lei de casamento civil entre pessoas do mesmo sexo ensinaria a sociedade que os homossexuais valem o mesmo que os heterossexuais, não sendo inferiores, nem superiores. Por isso, sua estratégia política prioriza o casamento igualitário como estratégia de prevenção da homofobia.

Quando o casamento homossexual foi aprovado em Portugal em maio de 2010, o então deputado e professor de antropologia Miguel do Vale de Almeida (2010b) afirmou, em seu discurso na Assembleia da República, que a aprovação desta lei promoveria uma pedagogia anti-homofóbica na sociedade, pois daria o exemplo a partir do órgão máximo de representatividade democrática.

Em discurso na Câmara dos Deputados, a então deputada Marta Suplicy (BRASÍLIA, 1995) também defendia a união homoafetiva por este motivo:

³⁸317 votos contra, 130 a favor e 14 em branco (MELLO, 1999).

Uma das portas que leva à violência é a homofobia. A aceitação da homossexualidade a legalização da união civil entre pessoas do mesmo sexo favorecerá e certamente diminuirá o comportamento homofóbico e consequente agressão. A lei, além de aceitar e proteger uma realidade, provê um respaldo social importante.

Por outro lado, no site oficial da campanha a favor do projeto de lei relativo à criminalização da homofobia (PL 122..., 2011), é informado que esse projeto também procurar prevenir a homofobia coibindo discursos públicos discriminatórios contra homossexuais, do mesmo modo que a Lei do Crime Racial nº7716/89 também impede esta prática.

Sobre o primeiro projeto de união civil homossexual no Brasil, de autoria da então deputada Martha Suplicy, Luiz Mott, ativista LGBT e fundador da ONG Grupo Gay da Bahia (2009), afirmou que:

Na verdade, embora há mais de dez anos o movimento homossexual brasileiro lute pela aprovação desse projeto, eu considero que o mais importante é a aprovação do projeto de lei que equipara a homofobia ao racismo para assim diminuir o sofrimento e a morte de tantos gays como resultado da ideologia machista e homofóbica que ainda vê o homossexual como pecador, marginal, que merece pena de morte.

Quando foi eleito deputado federal, Wyllys (2012d) chamou os principais líderes do movimento LGBT do Brasil para dizer que houve uma mudança na pauta do movimento LGBT em quase todo mundo. Os ativistas mudaram a pauta da criminalização da homofobia para o casamento civil igualitário. O deputado concluiu que a criminalização da homofobia tem que andar junto com a luta pelo casamento igualitário.

Apesar dos direitos igualitários que se objetiva atingir – conforme já ressaltado por Uziel e outros (2006) e também por Mello (2006) –, outra crítica em relação ao direito de casamento por homossexuais é ser considerado como uma tendência conservadora, uma tentativa de se submeter a um padrão heterossexual.

De acordo com Miguel Almeida (2006, 2010a), o casamento e a família são instituições que, historicamente, subordinaram a mulher. Segundo o autor, poder-se-ia propor a abolição de todas as formas de casamento, pois há um receio de os homossexuais que se casarem serem vistos como superiores aos homossexuais que optarem por não casar – e menos promíscuos do que esses. Por outro lado, o mesmo autor (ALMEIDA, 2006, 2010a) ressalta que a luta pelo direito ao casamento homossexual não significa que essa instituição seja uma nova norma e deva ser procurada por todos, mas antes que deve ser uma possibilidade, por ser

tratar de um direito universal. Uziel e outros (2006) acrescentam que se trata da possibilidade de reconhecimento e valorização de uma situação que já existe e é discriminada na sociedade em geral.

Por sua vez, a filósofa estadunidense Judith Butler (2003) argumenta que, através do casamento, os gays e lésbicas estariam se entregando à tutela do estado e sugere pensar em alternativas de aliança que não estejam centradas no Estado.

Contudo, Mello (2011) contrapõe que a igualdade na esfera pública é o pré-requisito fundamental para que cada um seja livre para decidir como viver a própria vida, pois a liberdade só faz sentido com a pluralidade de opções, sejam elas casar ou não casar; casar com pessoa do mesmo sexo ou de sexo diferente; casar com uma ou mais de uma pessoa, dentre outras.

Ainda, segundo Mello (2011), a população LGBT tem os mesmos deveres que os heterossexuais, porém tem vários direitos civis negados. Logo a premissa que, em um Estado Democrático de Direito, todos são iguais perante a lei não se aplica aos não-heterossexuais. A igualdade para todos parece ser a única bandeira do movimento LGBT, o que difere de reivindicar de maneira ingênua o direito a ter a vida tutelada pelo Estado.

Apesar das controvérsias sobre qual lei seria mais importante, a criminalização da homofobia ou aprovação da união estável ou casamento, a reivindicação à conjugalidade homossexual tem crescido nos últimos anos sem que haja uma desistência em relação à criminalização da homofobia.

4 Da união estável ao casamento entre pessoas do mesmo sexo

4.1 A união estável não é suficiente? Diferenças entre casamento e união estável

A questão se os casais do mesmo sexo deveriam poder se casar ou se a união estável seria suficiente foi despertada durante das eleições presidenciais de 2010. Na época candidata à presidência, Dilma Rousseff (PT) (WARTH, 2010) se manifestou a respeito dos direitos conjugais homossexuais afirmando que a união civil seria suficiente para garantir direitos necessários aos casais do mesmo sexo:

Sou a favor da união civil. [...] Direitos civis básicos, direito à herança e a receber a aposentadoria do parceiro, são direitos civis e devem ser reconhecidos de forma civil.

Existem muitas diferenças entre o casamento e união estável de acordo com o que desembargador Guilherme Calmon da Gama explicou em entrevista realizada por mim em 2012, após assistir a palestra do magistrado no Seminário Internacional Casamento Igualitário: os mesmos direitos com os mesmos nomes. Nesta sub-seção será realizado um resumo das principais diferenças entre casamento e união estável.

Se o casamento e a união estável garantissem os mesmos direitos, não haveria motivo de haver duas modalidades diferentes, logo a união estável geralmente garante menos direitos do que o casamento. Os legisladores não objetivaram equipará-los, em alguns momentos é dado um tratamento parecido, porém são duas entidades familiares distintas segundo Guilherme Gama (informação verbal).

A aprovação da união estável por casais do mesmo sexo em maio de 2011 efetivou uma série de direitos aos casais do mesmo sexo como a comunhão parcial de bens e a pensão alimentícia em caso de separação judicial. Alguns direitos já estavam sendo implementados, mas foram fortalecidos com a decisão do STF, tais como o direito à pensão em caso de morte do companheiro pelo INSS e a declaração do companheiro como dependente no imposto de renda (LEÃO et al, 2011). Alguns planos de saúde já aceitavam o companheiro do mesmo sexo como dependente, porém após a sentença do STF, se houver negação, o Judiciário pode decidir mais rapidamente (LEÃO et al, 2011).

A principal diferença está nos direitos sucessórios. No casamento, o marido ou esposa são herdeiros necessários, podendo ser excluído da herança somente mediante divórcio. Portanto, o viúvo ou viúva está protegido dos problemas financeiros que poderiam ocorrer caso ficassem sem herança após o falecimento do companheiro ou companheira. Em

contraponto, na união estável, é possível realizar um testamento excluindo totalmente o companheiro ou companheira da herança (NICOLAU, 2011).

Na base de cálculo da herança, o viúvo, sob comunhão parcial de bens, herda o patrimônio particular do falecido. Isto inclui os bens que o viúvo não contribuiu como heranças antes e durante o casamento. Esses patrimônios fazem parte da massa patrimonial que será dividida entre os herdeiros (NICOLAU, 2011).

Em relação às quotas da herança, o cônjuge tem direito ao piso de herança o qual corresponde à garantia mínima de 1\4 da herança. O companheiro em união estável divide a herança com os filhos em comum em partes iguais. Quando há descendentes exclusivos do autor da herança, o companheiro tem direito a metade da cota de cada filho (NICOLAU, 2011).

Quando o companheiro disputa a herança do patrimônio construído em conjunto com herdeiros sucessíveis (pai, mãe e colaterais até quarto grau), somente tem direito a um terço deste patrimônio, sendo que os bens particulares todos serão destinados aos herdeiros sucessíveis. É considerado uma das cláusulas mais injustas conforme Gustavo Nicolau (2011, p. 92) exemplifica:

Uma convivente que participou 30, 40 anos da vida do falecido, terá direito a um terço dos bens comuns, ao passo que um tio-avô, de cuja existência o finado talvez nem soubesse receberá dois terços dos bens comuns, além de 100% dos bens particulares do finado. A hipótese não é meramente acadêmica, posto já ter assim decidido o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Por outro lado, o companheiro tem direito a metade do patrimônio que ajudou a construir diretamente, outra metade será dividida entre os herdeiros incluindo o companheiro do falecido. Desta maneira, a legislação beneficia o companheiro na distribuição da herança neste caso. Os bens particulares também serão entregues aos herdeiros com exceção do companheiro sobrevivente. (NICOLAU, 2011).

Quanto à mudança de sobrenome, este direito é garantido aos casados, que podem escolher acrescentar sobrenome ou não. Os companheiros que vivem em união estável podem eventualmente pleitear este direito ao juiz, pois não é um direito inerente à união estável segundo Guilherme Gama (informação verbal).

A legislação do casamento no Brasil prevê o direito real de habitação ao cônjuge que se torna viúvo, ou seja, este tem o direito de continuar habitando o imóvel, impedindo a cobiça dos herdeiros. Por outro lado, o companheiro em união estável não tem o direito de continuar

habitando o imóvel que era compartilhado correndo o risco de não ter onde morar após o falecimento do parceiro (NICOLAU, 2011).

De uma forma geral, considera-se que a aprovação da união estável entre pessoas do mesmo sexo pode incentivar para que sejam aprovadas outras leis e sejam garantidos mais direitos para a população LGBT, tais como o casamento civil igualitário e a criminalização da homofobia por exemplo.

4.2 A inclusão da conjugalidade homossexual na legislação brasileira: percursos após a decisão do STF

“Ao garantir o direito ao casamento civil fortalecemos o Estado Democrático de Direito, fortalecemos o princípio de que todos somos iguais perante a lei, salvaguardando nossas diferenças culturais e não deixando que nenhuma discriminação de nenhum tipo nos exclua neste Estado Democrático de Direito.”
Jean Wyllys (2012d)

Em setembro de 2011, a senadora Marta Suplicy (BRASÍLIA, 2011c) submeteu o Projeto de Lei do Senado nº 612/2011 para tentar consolidar o direito à união estável entre pessoas do mesmo sexo no parlamento brasileiro. Em 2012, esse projeto foi aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e está na pauta para votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Este projeto procurar alterar os artigos 1.723 e 1.726 do Código Civil para a seguinte redação:

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre duas pessoas, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Art. 1.726. A união estável poderá converter-se em casamento, mediante requerimento formulado dos companheiros ao oficial do Registro Civil, no qual declarem que não têm impedimentos para casar e indiquem o regime de bens que passam a adotar, dispensada a celebração.

Um marco em relação às conquistas do movimento LGBT, principalmente em relação à conjugalidade, foi a legalização do casamento por casais do mesmo sexo o qual ocorreu pela primeira vez na Holanda em 2000. Ao contrário das uniões civis previstas nas outras legislações que garantiam direitos patrimoniais, o direito ao casamento sugere que há afetividade entre os cônjuges; estes possuem os mesmos direitos relativos à adoção de crianças, adoção de sobrenome do parceiro, dentre outros (MEDEIROS, 2007).

A importância da aprovação do casamento homossexual em outros países para que seja possível consolidar esses direitos no Brasil é exemplificado na fala do deputado Jean Wyllys (2012a):

Nós aprendemos muito com o processo nos países onde o casamento igualitário foi aprovado e o debate em cada um deles mostrou que, quando o tema deixa de ser silenciado, os argumentos contra a igualdade caem.

Entretanto, em um dos projetos de lei contrários à união entre pessoas do mesmo sexo no Brasil, nº 5167/2009³⁹, este fato é negado:

Casar homossexuais é um experimento social inédito; é um experimento social que nunca antes foi tentado. Nenhuma civilização implantou o casamento homossexual. (BRASÍLIA, 2009a, p.5)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 232/2011⁴⁰, que propõe um plebiscito para decidir a questão da união civil entre pessoas do mesmo sexo no Brasil, indica que:

O interesse pelo tema extrapola os limites territoriais brasileiros e tem sido abordado internacionalmente. Por envolver mudança de costumes milenares, desperta aguerridos posicionamentos diametralmente opostos e até enfrentamentos físicos (BRASÍLIA, 2011a, p.3).

No Brasil, o movimento em direção à legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo é liderado pelo deputado Jean Wyllys, o qual lançou a campanha do casamento civil igualitário. Essas palavras buscam realçar o aspecto civil do casamento, ou seja, não se objetiva estabelecer o casamento religioso para casais do mesmo sexo (WYLLYS, 2012a).

A busca pelo casamento igualitário subentende que não deve haver uma legislação específica para uniões homossexuais, mas que esses sujeitos devem ter os mesmos direitos dos heterossexuais com os mesmos nomes (WYLLYS, 2012a).

Depois da decisão do STF em maio de 2011, os casais homossexuais podem requerer a conversão da união estável em casamento, porém nem sempre conseguem por causa de juízes mais conservadores, segundo Marcele Esteves, ativista da ONG Arco-Íris, em entrevista realizada por mim.

Wyllys (2012c) esclarece que mais de 80% da população brasileira não tem acesso à justiça para realizar a conversão da união estável em casamento. Muitos estados não têm defensoria pública e nem sempre o Ministério Público tem uma atuação eficaz em todos os estados. O acesso à justiça é muito pequeno e não se pode deixar que esse assunto fique no âmbito do judiciário com a decisão do STF.

Segundo o desembargador Guilherme Gama, em entrevista, durante o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº4.277 e Arguição de Descumprimento de Preceito

³⁹ Estabelece que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou a entidade familiar. Autoria: Capitão Assunção (PSB-ES), Paes de Lira (PTC-SP).

⁴⁰ Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a união civil de pessoas do mesmo sexo; respondendo a seguinte questão: "Você é a favor ou contra a união civil de pessoas do mesmo sexo?". Autoria: André Zacharow - PMDB/PR.

Fundamental nº132, não cabia ao Supremo Tribunal Federal julgar o casamento entre pessoas do mesmo sexo, pois o que foi impugnado na ação era a união estável.

Apesar disso, os ministros se mostraram favoráveis ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, pois os critérios para poder se casar são os mesmos para poder estabelecer união estável, por exemplo: não haver impedimentos para casar como, por exemplo, já estar casado com outra pessoa, segundo Gama (informação verbal).

Antes da aprovação do direito à união estável entre casais do mesmo sexo em maio de 2011, quando assumiu como deputado em janeiro de 2011, Jean Wyllys (2012c) começou a articular uma proposta de emenda constitucional com a finalidade de permitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo diretamente. Esta proposta visa alterar o artigo 226º da Constituição Federal do Brasil para a seguinte redação:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
 § 1.º O casamento é civil e é gratuita sua celebração. Ele será realizado entre duas pessoas e, em qualquer caso, terá os mesmos requisitos e efeitos sejam os cônjuges do mesmo ou de diferente sexo.
 § 2.º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.
 § 3.º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre duas pessoas, sejam do mesmo ou de diferente sexo, como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento (WYLLYS, 2012a).

Atualmente, é considerado que "Art. 226. § 3.º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar" (BRASIL, 1988). Segundo Wyllys (2012c), esse artigo foi escrito desta forma para estender o direito à concubina, de acordo com o princípio constitucional de não discriminação. Na época foi considerado benéfico, mas atualmente pode ser interpretado de maneira restritiva ao casamento homossexual. Durante a votação da união estável, alguns ministros (BRASIL, 2011a) esclareceram que, com a palavra mulher, houve equiparação entre a companheira e a esposa:

De fato, ela foi introduzida na Constituição para superar a discriminação que, historicamente, incidira sobre as relações entre homem e mulher que não decorressem do casamento - Ministro Celso de Mello

A normação desse novo tipo de união, agora expressamente referida à dualidade do homem e da mulher, também se deve ao propósito constitucional de não perder a menor oportunidade de estabelecer relações jurídicas horizontais ou sem hierarquia entre as duas tipologias do gênero humano, sabido que a mulher que se une ao homem em regime de companheirismo ou sem papel passado ainda é vítima de comentários desairosos de sua honra, objetiva, tal a renitência desse ranço do patriarcalismo entre nós [...] Só e só, pois esse combate mais eficaz ao preconceito que teimosamente persiste para inferiorizar a mulher perante o homem é uma espécie de briga particular ou bandeira de luta que a nossa Constituição desfralda numa outra esfera de arejamento mental da vida brasileira, nada tendo a ver com a dicotomia da heteroafetividade e da homoafetividade. - Ministro Ayres Britto

[...] não se há de objetar que o art. 226, § 3º, constituiria obstáculo à equiparação das uniões homoafetivas às uniões estáveis heterossexuais, por força da previsão literal (“entre homem e mulher”). Assiste razão aos proponentes das ações em exame em seus comentários à redação do referido dispositivo constitucional. A norma foi inserida no texto constitucional para tirar da sombra as uniões estáveis e incluí-las no conceito de família. - Ministro Luiz Fux

O § 5º do artigo 226 da Constituição Federal equiparou homens e mulheres nos direitos e deveres conjugais, determinando a mais absoluta igualdade também no interior da família. [...] Por fim, o § 3º desse artigo expressamente impôs ao Estado a obrigatoriedade de reconhecer os efeitos jurídicos às uniões estáveis, dando fim à ideia de que somente no casamento é possível a instituição de família. - Ministro Marco Aurélio Mello (BRASIL, 2011a)

Wyllys (2012c) indica que os outros projetos de lei falharam em modificar o Código Civil, pois todo projeto de lei é submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para avaliar se o projeto está de acordo com a Constituição. Como o artigo 226º diz que a união é reconhecida entre o homem e a mulher, os projetos de lei a favor da união homoafetiva foram recusados com este argumento.

A decisão de tomar o casamento civil igualitário como pauta política do mandato do deputado federal Jean Wyllys (2012d) veio do fato de o debate acerca da união homoafetiva ter sido lançado no cenário político brasileiro em 1995, pela então deputada Marta Suplicy através do Projeto de Lei nº 1.151/95.

Neste ano, o atual deputado Jean Wyllys (2012d) estava na faculdade de jornalismo e leu um texto da filósofa do direito Hannah Arendt chamado ‘Reflexões sobre *little rock*’, na qual a autora debate a questão dos direitos civis dos negros nos Estados Unidos. Ela chama a atenção dos ativistas para o fato de que não deveriam lutar pela inserção dos negros em lugares exclusivos de brancos, e sim lutar pelo casamento interracial. Essa seria a grande pauta para o enfrentamento do racismo.

Com base na leitura deste texto, o deputado (WYLLYS, 2012d) percebeu que a homofobia seria melhor enfrentada através da luta pelo casamento civil igualitário, ou seja, seria uma estratégia de erradicação de homofobia. Jean Wyllys (2012d) relatou que:

Ao garantir o direito ao casamento civil fortalecemos o Estado Democrático de Direito, fortalecemos o princípio de que todos somos iguais perante a lei, salvaguardando nossas diferenças culturais e não deixando que nenhuma discriminação de nenhum tipo nos exclua neste Estado Democrático de Direito. Isto terá um impacto nas mentalidades e fará que as próximas gerações entendam que apesar de diferentes, nós somos todos iguais perante a lei, nós somos todos cidadãos, portanto as pessoas não vão se sentir autorizadas a cometer este tipo de crime, uma vez que o Estado não exclui. Foi a partir destas duas leituras (o texto na Hannah Arendt e o Projeto de Lei 1.151\95) que entendi que a criminalização da homofobia tem que andar junta, de braço dado com a luta do casamento igualitário (WYLLYS, 2012d).

Wyllys (2012d) ressalta que esta não é uma batalha de um deputado federal que tem uma simpatia pela causa, é uma batalha de um homem que quer gozar plenamente do direito à liberdade, à felicidade, à vida, porque o direito ao casamento está ligado a esses três direitos constitucionais que sustentam o direito a se casar, fundar um lar, ter um projeto de vida em comum com alguém e gozar da proteção do Estado para isso.

O deputado (WYLLYS, 2012d) declarou que não consegue dissociar seu trabalho, sua atividade como parlamentar da sua condição de vida, da sua subjetividade e identidade homossexual. Talvez por isso sinta mais pesadamente a força da exclusão do que uma pessoa que é simplesmente simpática à causa. Jean Wyllys é o segundo deputado federal assumidamente homossexual no Brasil, sendo o primeiro o deputado Clodovil Hernandes eleito em 2006, responsável pelo Projeto de Lei nº 580\2007⁴¹.

Apesar da Proposta de Emenda Constitucional a favor do casamento entre pessoas do mesmo sexo ainda não ter o número mínimo de deputados favoráveis para ser submetida à tramitação, a campanha pelo casamento civil igualitário obteve conquistas, pois muitos cartórios começaram a registrar casamento de casais do mesmo sexo.

Em outubro de 2012, o casamento entre pessoas do mesmo sexo foi legalizado no estado da Bahia, através de uma medida assinada pela desembargadora Ivete Caldas, corregedora geral da justiça e pelo desembargador Antônio Pessoa Cardoso, corregedor das comarcas do interior do estado da Bahia. O Tribunal de Justiça da Bahia autorizou os cartórios a realizar o processo de habilitação e emitir a certidão de casamento (BRASIL, 2012).

Nos estados de São Paulo, Bahia, Alagoas, Rio Grande do Sul e Brasília todos os cartórios aceitam os pedidos de casamento de casais do mesmo sexo de forma direta (TRIBUNAL..., 2013).

Em 2013, a Corregedoria do Tribunal, após uma solicitação do deputado Jean Wyllys (TRIBUNAL..., 2013), lembrou aos oficiais de cartório que nenhum cartório pode se recusar a receber pedido de casamento por parte de casais do mesmo sexo.

Após a aprovação da união estável, os direitos relacionados ao casamento entre pessoas do mesmo sexo avançaram bastante no Brasil apesar da PEC ainda não ter sido submetida na Câmara dos Deputados. É necessária maior articulação da rede para que este direito seja alcançado em todo o território nacional.

⁴¹ Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para dispor sobre o contrato civil de união homoafetiva.

4.3 Controvérsias sobre uma suposta essência do casamento e da família

[...] a família nuclear “normal”, monogâmica, patriarcal e endogâmica, que predominou entre do início do século XIX a meados do XX no ocidente (tão pouco tempo? Pois é: tão pouco tempo) foi o grande laboratório das neuroses tal como a psicanálise, bem naquele período, veio a conhecer. [...] Tendemos a nos esquecer que família era aquela, e a que custo – psíquico, sexual, emocional – ela se manteve, durante um curto período de menos de dois séculos, como célula mãe da sociedade.
 Maria Rita Kehl (2003, p. 205)

Na época da apresentação do Projeto de Lei nº 1.151/95, a então deputada Marta Suplicy (BRASÍLIA, 1995) indicava que o casamento seria religioso e destinado aos heterossexuais e propunha as palavras parceria e união civil aos homossexuais⁴²:

Esse projeto procura disciplinar a união civil entre pessoas do mesmo sexo e não se propõe dar às parcerias homossexuais um status igual ao casamento. O casamento tem um status único. Este projeto fala de “parceria” e “união civil”. Os termos “matrimônio” e “casamento” são reservados para o casamento heterossexual, com suas implicações ideológicas e religiosas.

Posteriormente, a presidente do Brasil, Dilma Roussef (WARTH, 2010), declarou em uma entrevista que o casamento seria uma questão apenas religiosa:

Sou a favor da união civil. Acho que a questão do casamento é religiosa. Eu, como indivíduo, jamais me posicionaria sobre o que uma religião deve ou não fazer. Temos que respeitar. (grifo nosso)

Outro candidato à presidência da república, José Serra (PSDB) (2010 apud ROWEDER, 2012), também declarou postura semelhante:

A união em torno de direitos civis já existe, inclusive na prática, pelo Judiciário. E eu sou a favor para efeito de Direito. Outra coisa é o casamento, que tem um componente religioso das igrejas. E aí cada igreja define sua posição.

Quando tomou posse como deputado federal e discursou sobre o casamento civil igualitário como prioridade de seu mandato, o deputado Jean Wyllys foi confrontado por um jornalista da Veja (WYLLYS, 2011) com o argumento de que o casamento é uma instituição que nasceu com a religião:

Jornalista: Mas há quem argumente que o casamento é uma instituição que nasceu com a religião, e que não pode ser dissociada de sua origem.
 Jean Wyllys: Uma pessoa que não quer dissociar o casamento civil da relação religiosa é alguém que quer fundar um estado teocrático, que vai contra o princípio republicano: a ideia de que estado e igreja vivem separados e de que o estado não tem paixão religiosa nem pode se orientar por princípios de uma religião. Ainda mais num país diverso culturalmente, com a pluralidade religiosa com a nossa.

⁴² Vale ressaltar que, nesta época, não havia casamento homossexual legalizado em nenhum país, a Holanda foi o primeiro país a obter a legalização do casamento entre casais do mesmo sexo em 2000.

Wyllys (2012a) explica que a proposta de emenda constitucional para garantir o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo não viola a liberdade religiosa e não obriga padres e pastores a casar homossexuais. Esta proposta busca garantir o direito de casar no cartório e não na igreja.

Cada igreja pode decidir se irá celebrar o casamento entre pessoas do mesmo sexo independente da legislação sobre o casamento civil, pois o Estado tem que respeitar a liberdade religiosa. Desta forma, se as igrejas não querem casar os homossexuais, o Estado tem que respeitar (WYLLYS, 2012a).

Wyllys (2012a) defende que o casamento civil está previsto na Constituição brasileira:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.
§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei (BRASIL, 1988).

Este artigo prevê que o casamento religioso tem efeito civil, mas o contrário não se aplica. O deputado (WYLLYS, 2012a) argumenta que o casamento religioso e civil são instituições diferentes com regulações diferentes – por exemplo, o casamento civil admite o divórcio, o qual não é aceito em muitas religiões.

O deputado Jean Wyllys (2012a) lembra que o casamento como instituição não tem origem no cristianismo; como contrato civil, ele é anterior ao sacramento religioso. Em 1215, a Igreja adotou o casamento como sacramento religioso, contudo o casamento existia como contrato civil antes do nascimento de Cristo e era praticado por outras religiões com regras diferentes. Os judeus se casavam antes do nascimento de Cristo e sempre aceitaram o divórcio. Além disso, algumas religiões aceitam o casamento homossexual e outras não, o que significa que o casamento religioso é possível para casais do mesmo sexo em algumas religiões.

Em 2010, o pastor Silas Malafaia (BERGAMO, 2013) espalhou 600 outdoors no Rio de Janeiro com a frase: “Em favor da família e da preservação da espécie humana Deus fez macho e fêmea”. Muitos outdoors se tornaram alvo de protesto como o da Figura 4:



Figura 4⁴³: Outdoor de Silas Malafaia é alvo de protesto

Em um pronunciamento, o então papa Bento XVI (2012) se manifestou contrário a formas de família diferentes da tríade pai-mãe-filho:

Num tratado cuidadosamente documentado e profundamente comovente, o rabino-chefe de França, Gilles Bernheim, mostrou que o ataque à forma autêntica da família (constituída por pai, mãe e filho), ao qual nos encontramos hoje expostos [...] atinge uma dimensão ainda mais profunda. Se antes tínhamos visto como causa da crise da família um mal-entendido acerca da essência da liberdade humana, agora torna-se claro que aqui está em jogo a visão do próprio ser, do que significa realmente ser homem. Ele cita o célebre aforismo de Simone de Beauvoir: “Não se nasce mulher; fazem-na mulher –on ne naît pas femme, on le devient”. Nestas palavras, manifesta-se o fundamento daquilo que hoje, sob o vocábulo “gender– gênero”, é apresentado como nova filosofia da sexualidade. De acordo com tal filosofia, o sexo já não é um dado originário da natureza que o homem deve aceitar e preencher pessoalmente de significado, mas uma função social que cada qual decide autonomamente, enquanto até agora era a sociedade quem a decidia. Salta aos olhos a profunda falsidade desta teoria e da revolução antropológica que lhe está subjacente. O homem contesta o facto de possuir uma natureza pré-constituída pela sua corporeidade, que caracteriza o ser humano. Nega a sua própria natureza, decidindo que esta não lhe é dada como um facto pré-constituído, mas é ele próprio quem a cria. De acordo com a narração bíblica da criação, pertence à essência da criatura humana ter sido criada por Deus como homem ou como mulher. Esta dualidade é essencial para o ser humano, como Deus o fez. É precisamente esta dualidade como ponto de partida que é contestada. Deixou de ser válido aquilo que se lê na narração da criação: “Ele os criou homem e mulher” (Gn 1, 27). Isto deixou de ser válido, para valer que não foi Ele que os criou homem e mulher; mas teria sido a sociedade a determiná-lo até agora, ao passo que agora somos nós mesmos a decidir sobre isto. Homem e mulher como realidade da criação, como natureza da pessoa humana, já não existem. O homem contesta a sua própria natureza; agora, é só espírito e vontade. [...] Se, porém, não há a dualidade de homem e mulher como um dado da criação, então deixa de existir também a família como realidade pré-estabelecida pela criação.

Algumas semanas após este discurso, foi realizado um protesto durante a oração dominical do Papa no Vaticano. As manifestantes (ATIVISTAS, 2013) estavam seminuas com os dizeres no corpo “*Shut Up*” e “*In Gay We trust*”⁴⁴ em alusão à frase “*In God we trust*”,

⁴³ Abaixo foram acrescentados os seguintes dizeres como protesto às posições políticas do pastor: “Homofobia não. Pelos direitos da mulher. Homofobia mata. Abaixo a maternidade imposta.”

⁴⁴ Tradução livre: “Cale a boca” e “Em Gay confiamos”.

lema oficial dos Estados Unidos que aparece nas cédulas de dinheiro, como pode ser observado na Figura 2.



Figura 3: Protesto no Vaticano

Um dos principais porta-vozes religiosos no Brasil que se manifesta contra muitos direitos reivindicados pelo movimento LGBT brasileiro, Silas Malafaia (2013), em relação à família, assim se pronunciou em entrevista à jornalista Marília Gabriela:

Marília Gabriela: Quando o senhor diz ‘Eu estou aqui para defender a família’ eu quero saber que família é essa, que conceito de família é esse que desde a época de Cristo não foi revisto?

Silas Malafaia: Toda história da civilização humana, toda a história, o que eu estou te falando é antropológico, sociológico e teológico. Toda a história da civilização humana está sustentada em um homem, uma mulher e sua prole.

Marília Gabriela: Você está passando pela Grécia Antiga também?

Silas Malafaia: Estou falando que a história é isso. Ah, que tinha homossexuais, que tinha outra coisa... A história da humanidade é isso.

Marília Gabriela: Você sabe que tinha homossexuais sempre?

Silas Malafaia: Em todos os tempos, porque o homem, desde a época de Noé, quando Deus mandou o dilúvio, a depravação moral era de altíssimo grau, deixa eu dizer uma coisa Gabi, o que muda é a tecnologia, o homem é a mesma coisa com suas loucuras, com seus desejos, é a mesma coisa.

O relator do Projeto de Lei nº 674/2007⁴⁵, José Linhares (PP-CE), em seu parecer sobre esse projeto de lei, no qual se declara católico e diz representar a maioria da população brasileira que seria católica, defende que:

Para compreender a formação de uma entidade familiar, mostra-se fundamental ressaltar que a família é um fato natural, independentemente de qualquer ideologia ou interpretação constitucional que se queira adotar. Sendo assim, não é criada pelo legislador (BRASÍLIA, 2007b, p. 10).

Já a vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito da Família, Maria Berenice Dias (2013) descreve a família como:

⁴⁵ Regulamenta o art. 226, § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

Família não é só casamento, tanto que existe união estável. Também não é só procriação, tanto que há casais sem filhos, e também não é só sexo, porque hoje existe até procriação sem sexo. Então, o que é? É uma relação de afeto.

A psicanalista e historiadora francesa Elisabeth Roudinesco (2012), em um discurso na Assembleia Nacional na França⁴⁶, defende o casamento civil igualitário dos argumentos religiosos:

É possível compreender que os religiosos sejam contrários a esta mutação da questão do casamento considerando que eles possuem uma visão imutável e essencialista da família através da qual o pai permanece como o substituto de Deus e a diferença bio-anatômica dos sexos o fundamento de todo direito natural.

É importante acrescentar que a psicanalista brasileira Maria Rita Kehl (2003) alega que a família nuclear “normal”, monogâmica, patriarcal, que predominou no período do início do século XIX até metade do século XX, foi o grande laboratório das neuroses tal como a psicanálise naquele período veio a conhecer. É esquecido o custo psíquico, sexual e emocional o qual foi necessário para este tipo de família ter se mantido por tão pouco tempo como “célula-mãe” da sociedade.

Além disso, a historiadora Michelle Perrot (1993) corrobora que a família nuclear ideal constitui uma ilusão de ótica, pois a história da família é longa, não linear e feita de rupturas. A Idade Média e o século XIX seriam citados frequentemente como momento de equilíbrio ideal da família. Os regimes nazista e fascista alertaram para a “degenerescência”, difamando qualquer impulso de mudança. A família heterossexual, monógama, patriarcal foi considerada essencial à estabilidade do Estado e ao progresso da humanidade.

Toda sociedade procura acondicionar a forma de família a suas necessidades, e se remete à decadência geralmente para estigmatizar mudanças com as quais não se concorda. No modelo de família tradicional, as uniões privilegiavam a aliança e não o amor, sendo a paixão considerada efêmera e destruidora (PERROT, 1993).

As rupturas atuais desse modelo familiar são o ápice de um processo de dissociação que começou há muito tempo. Está ligado ao individualismo do século XIX e ao desejo de felicidade. Este desejo é descrito como:

Um imenso desejo de felicidade, essa felicidade que o revolucionário Saint-Just considerava uma ideia nova na Europa - ser a gente mesmo, escolher sua atividade, sua profissão, seus amores, sua vida -, apoderou-se de cada um. Especialmente das categorias mais dominadas da sociedade (PERROT, 1993).

⁴⁶ Disponível em: http://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=fO6Ka0uJ-2Q

Vale acrescentar que, o psicanalista Contardo Calligaris (2013) vislumbra outras formas conjugabilidade:

É possível que o casamento não seja nenhum contrato econômico no futuro, como foi em grande parte do século 19. E que seja um casamento de amor, mas muito mais uma parceria, no sentido de achar a vida mais interessante do lado do outro, sem excluir que cada um tenha uma vida própria, inclusive sexual. Não estou pensando no ideal dos anos 60, que fez um monte de gente infeliz, mas numa relação que reduza substancialmente o ciúme. Mas isso é quase impossível de imaginar hoje. Sim, porque o casamento continua sendo um lugar altamente projetivo. [...] Idealmente, um bom casamento seria um casamento que potencializasse o que o outro tem de melhor, mesmo que isso desviasse do plano inicial de cada um.

A flexibilidade da visão do casamento tradicional pode ser associada com o questionamento da monogamia e possível legalização da bigamia ou poligamia no futuro, conforme já foi reconhecido juridicamente no Brasil há pouco tempo. Na cidade de Tupã, no interior de São Paulo, foi realizada uma Escritura Pública de União Poliafetiva que parece ser o primeiro registro formal do gênero no país. Duas mulheres e um homem viviam em união estável e queriam ter seus direitos reconhecidos (ESCRITURA..., 2013).

A vice-presidente do Instituto Brasileiro de Família (IBDFAM), Maria Berenice Dias (ESCRITURA..., 2013), esclarece que:

O princípio da monogamia não está na constituição, é um viés cultural. O código civil proíbe apenas casamento entre pessoas casadas, o que não é o caso. Essas pessoas trabalham, contribuem e, por isso, devem ter seus direitos garantidos. A justiça não pode cancelar a injustiça.

Dessa forma, a família tradicional sofre de ataques de fatores externos, porém dá sinais de estabilização. Michelle Perrot (1993) aponta a crise econômica e a AIDS como fatores de consolidação da família e da conjugabilidade.

Por fim, a autora (PERROT, 1993) conclui que outra forma de família estaria a caminho, uma que concilia liberdades individuais com laços afetivos. Logo, não haveria uma recusa da família e sim do modelo rígido e normativo que foi hegemônico durante o século XIX. Os novos modelos de família oferecem uma proteção em um mundo duro, sendo uma conciliação entre a solidariedade familiar e as liberdades individuais. Assim, tornam-se possíveis relações mais igualitárias e flexíveis entre sexos e idades.

Desta maneira, não estaríamos assistindo a uma revolução que conduziria ao desaparecimento da família, mas a uma evolução que a pereniza, como complementa Roudinesco (2012). Esta mudança de costumes simbolizaria o desejo dos homossexuais de

entrarem em uma ordem familiar da qual haviam sido excluídos. Este desejo de normatividade, que tem sido observado há cerca de 30 anos, seria consequência da despenalização da homossexualidade nas sociedades democráticas, como também seria consequência da pandemia da AIDS⁴⁷. A autora (ROUDINESCO, 2012) argumenta que:

Querer se reproduzir estando inscrito na ordem familiar é também um desejo de vida, de transmissão. E é esta aspiração à normatividade que incomoda os oponentes à lei porque no fundo, ainda que não homofóbicos, eles gostariam de manter hoje em dia a imagem do homossexual maldito encarnado por Proust ou Oscar Wilde: na visão deles o homossexual deve permanecer clinicamente perverso, ou seja, fora da ordem procriativa.

A abundância de culturas é extensa o suficiente para permitir uma infinidade de modalidades de organização familiar. No plano antropológico, o que funda a família não é somente a diferença biológica entre os sexos que não envolve um pai real e uma mãe real necessariamente. O que funda a família é a proibição do incesto e a necessidade de troca, ou seja, são necessárias outras famílias para que uma família exista (ROUDINESCO, 2012).

Sendo assim, a autora (ROUDINESCO, 2012) indica que os homossexuais respeitam estas duas condições quando fundam uma família. O casamento é uma instituição laica e uma tradução jurídica de determinado estado de família de determinada época, sempre em mutação conforme demonstram as revisões que o Código Civil sofreu desde sua criação. Nas sociedades democráticas, a instituição do casamento está em constante evolução assim como os arranjos familiares.

Jean Wyllys (2012f) reitera que o casamento homossexual não vai destruir a família e sim vai fortalecer as famílias na sua diversidade, porque não há um só modelo de família e de ser feliz. No site da campanha (BIMBI, 2012), é explicado que, com a legalização do casamento civil igualitário, essas famílias vão receber a proteção do Estado e o reconhecimento jurídico e simbólico de uma instituição que, além de assegurar direitos civis, sociais e econômicos fundamentais, tem efeitos ordenadores na nossa cultura.

A Constituição brasileira (BRASIL, 1988) prevê que a finalidade do casamento civil é a proteção da família. O autor (BIMBI, 2012) acrescenta que:

⁴⁷ O aumento da contaminação por HIV em mulheres, em sua maioria heterossexuais, aponta para um aumento da disseminação desta doença em casais de sexo oposto. Muitos desses casais – envolvidos em relações que aparentam estabilidade, tais como namoro, união estável ou casamento – adquirem o vírus por causa de relações extraconjugais e\ou contágio em relacionamento anterior. Isto levou ao entendimento de que as relações “estáveis” não devem ser mais incentivadas como única forma de prevenção das DSTs/AIDS (BRASÍLIA, 2012; SANTOS et al, 2009; MULHERES..., 2013).

E essa proteção e o direito de todas as pessoas a contrair matrimônio são reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 16), pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (art. VI), pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 23), pela Convenção Americana sobre direitos humanos (art. 17) e pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 10), de modo que a proibição do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo é uma violação ao direito humano a contrair matrimônio e ao direito humano a receber a proteção estatal para a família.

Desta forma, podemos observar que alterações na legislação sobre uniões civis e/ou casamento configuram controvérsias em diferentes países, apesar de as concepções de família e casamento já terem sofrido variações ao longo dos séculos.

5 Recrutando aliados em prol do casamento entre pessoas do mesmo sexo

“No início, parecia difícil, quase impossível. Quando começamos a falar em casamento civil igualitário no Brasil, muitas pessoas — entre eles, companheiros de militância, parlamentares, jornalistas e até amigos pessoais — nos diziam: “Vocês são loucos? Não tem como o Congresso aprovar uma coisa dessas nesse país!”. Acontece que tem muita gente que pensa que o Brasil está condenado a ser o último, a chegar sempre tarde ao encontro com a história. Contudo, pouco mais de um ano depois, as coisas mudaram tanto que a apresentação que eu tinha escrito para este site começou a ficar velha. Eu reli e pensei: o Brasil já é outro, a campanha já é outra, esse texto parece do século passado. A aprovação do casamento civil igualitário já não parece impossível.”
Jean Wyllys (2012a)

Ao realizar o mapeamento das redes, observa-se que é necessário que os grupos criem aliados para estender a rede. Além disso, é necessário que os grupos convençam os aliados a representar um papel determinado, o que é chamado, no âmbito da Teoria Ator-Rede, de translação (ou tradução). Este papel não é fixo, também depende da apropriação que cada um faz do seu papel atribuído por outrem. O sucesso da translação depende da habilidade de convencer a desempenhar os papéis, principalmente os oponentes (BENAKOUCHE, 1999).

Para submeter uma proposta de emenda constitucional, é necessária a assinatura de um terço dos deputados federais (172 assinaturas). Ao longo da campanha a favor do casamento entre pessoas do mesmo sexo, o deputado Jean Wyllys conseguiu aumentar o número de aliados disponíveis a assinar a proposta da PEC, entretanto o número de assinaturas ainda não atingiu a quantidade mínima.

Nos movimentos em direção da legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo, foram mapeados aliados dentro do setor artístico, religioso, e político que serão detalhados a seguir.

5.1 Arregimentando artistas

“Todos são iguais perante à lei e sem distinção tem direito a igual proteção da lei.”
Mariana Ximenes, 2012 (apud WYLLYS, 2012a).

O deputado (WYLLYS, 2012a) lançou um site⁴⁸ com vídeos com depoimentos de diversos artistas, *fanpage* no *Facebook*, *Twitter*, além de panfletos e camisetas. Ele diz que, em tempos de celebridade, é fundamental que as figuras-chave da mídia entrem nesta campanha. Objetiva-se que estas pessoas famosas despertem em seu público o interesse por este tema, de

⁴⁸<http://casamentociviligualitario.com.br/>

forma que possam compreender melhor a causa para não se opor. Seguem abaixo alguns depoimentos dos artistas que aderiram à campanha:

Eu sou a favor do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, por que sou a favor, em primeiro lugar, de direitos iguais entre todos os seres humanos e em segundo, por que sou a favor da felicidade das pessoas. - Ivan Lins

Todos são iguais perante à lei e sem distinção tem direito a igual proteção da lei. - Mariana Ximenes (WYLLYS, 2012a).

Durante a palestra do lançamento da campanha do casamento civil igualitário em Niterói, o parlamentar Wyllys (2012h) contou que esta estratégia de recrutar a ajuda de artistas a favor da causa segue o exemplo argentino, que também obteve apoio de artistas para aprovar a lei que permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Houve artistas que se recusaram a participar da campanha, mas não se mostraram contra o casamento entre pessoas do mesmo sexo. O argumento para recusa foi o fato de estarem em início de carreira e terem receio da imagem ser prejudicada com a polêmica segundo Jean Wyllys (2012h).

Os seguintes artistas participaram dos vídeos da campanha: Arlete Salles, Zélia Duncan, Ivan Lins, Wanessa, Mônica Martelli, Mariana Ximenes, Ney Matogrosso, MV Bill, Alexandre Nero, Gutta Stresser, Sérgio Loroza, Tuca Andrada, Cláudio Lins, Alexandra di Calafiori, Preta Gil, Maria Ribeiro, Fabiula Nascimento, Rita Sibeiro, Sandra de Sá, Jussara Silveira, Marian de Moraes, Neville d' Almeida, Luiz Carlos Lacerda, Robert Guimarães, Fabiana Cozza, LanLan e Daniela Mercury (WYLLYS, 2012a).

Em seguida começaram a ser produzidos vídeos com acadêmicos, políticos de diferentes partidos e líderes religiosos de diferentes cultos que expressaram seu apoio ao casamento civil igualitário. Além disso, no site, encontra-se um abaixo-assinado a favor da causa que conta com cerca de 10 mil assinaturas⁴⁹ (WYLLYS, 2012a).

5.2 Vozes dissonantes no setor religioso

“Meu sobrinho é gay e é um rapaz maravilhoso. Ótimo filho, muito educado, muito honesto e estudioso. Já o meu filho é machão e vive batendo na esposa, não respeita ninguém, não para no emprego”.
Outro participante da Marcha para Jesus adverte:

⁴⁹As seguintes personalidades assinaram: Alcione, Alexandra diCalafiori, Alexandre Nero, Alexandre Henderson, André Ramos, Arlete Salles, Bebel Gilberto, Bruno Chateaubriand, Caetano Veloso, Carlos Tufvesson, Cauã Reymond, Chico Buarque, Claudio Lins, Daniel Ribeiro, Fabiana Cozza, Fabiula Nascimento, Fafá Belém, Guta Stresser, Igor Cotrim, Ivan Lins, Léo Jaime, Luis Carlos Lacerda, Marcelo Antony, Marcelo Tas, Maria Ribeiro, Maria da Penha, Mariana de Moraes, Mariana Ximenes, Marisa Monte, Mônica Martelli, MV Bill, Neville d' Almeida, Ney Matogrosso, Preta Gil, Rita Ribeiro, Robert Guimarães, Sandra de Sá, Sarah Oliveira, Sérgio Loroza, Sônia Braga, Tuca Andrada, Wanessa Camargo, Zélia Duncan (WYLLYS, 2012a).

"Cuidado, tia. Se o pastor escuta a senhora falando uma coisa dessas, ele não deixa mais a senhora entrar na igreja". E a senhora respondeu: "Igreja é o que não falta por aí. Se me impedirem de ir em uma, vou em outra. Não tem problema."
(GALHARDO, 2011).

Esta fala, recolhida durante a Marcha para Jesus realizada pelo movimento evangélico em São Paulo, nos serve como pista de que o setor religioso não é homogêneo no que se refere ao “combate” da homossexualidade. Alguns líderes, em certos momentos, têm posições mais tolerantes e em outros tem respostas mais ofensivas.

O bispo Edir Macedo (2010, 2011), líder de uma das principais igrejas evangélicas do país, a Igreja Universal do Reino de Deus, oscila entre declarações que incentivam o respeito aos homossexuais e críticas a algumas demandas do movimento LGBT:

[...] Mas o que me deixa perplexo é o grau de insensatez entre aqueles que usam textos bíblicos para condenar os homossexuais. Será que a Bíblia coroa juízes? Será que por sermos discípulos de Jesus somos automaticamente elevados à condição de perfeitos a ponto de julgar e condenar os homossexuais, por exemplo? [...]

A pessoa preconceituosa tende a partir do princípio de que ela própria é o modelo ideal de ser humano, condenando a exclusão social todos os que aparentemente se diferem dela. [...]

A mesma Bíblia que condena o homossexualismo, condena qualquer outro tipo de pecado, mas o Senhor Jesus acolhe a todos, sem distinção. Se formos condenar os homossexuais, então teremos de condenar a nós mesmos. Pois, quem está livre de pecados? Qual a diferença entre pecadinho ou pecadão? Deus não faz esta distinção.
(MACEDO, 2010).

Meus filhos não vão virar gays! É meu, SOMENTE MEU, o direito de não desejar um filho gay! A Constituição me garante isto. Temos o direito de almejar para os nossos filhos o que entendemos como o melhor para o futuro deles. E, sob a luz da nossa fé, o caminho da felicidade passa pela construção de uma família com marido e esposa, isto é: homem e mulher (MACEDO, 2011, grifo do autor)

Apesar de a maioria das igrejas cristãs tradicionais não aceitar manifestações explícitas da homossexualidade, além de repreender e expulsar os gays, há algumas igrejas e grupos religiosos que aceitam a homossexualidade. Uma delas é a Igreja Cristã Contemporânea, que espalhou 30 outdoors na cidade do Rio de Janeiro com a frase “Homossexualidade: a Bíblia não condena” conforme ilustrado na Figura 4 (IGREJAS..., 2012):



Figura 4: Outdoor da Igreja Cristã Contemporânea

Em seu site oficial⁵⁰ é dito que o objetivo é levar o amor de Deus a todos, sem preconceitos, e não criar uma igreja exclusivamente para gays. Estima-se cerca de 40 igrejas cristãs no Brasil com proposta inclusiva para a população LGBT, segundo reportagem do site do Yahoo (IGREJAS..., 2012).

A Igreja da Comunidade Metropolitana conta com uma transexual como líder religiosa, Alexya Lucas. Atualmente, ela estuda teologia e pretende se tornar a primeira reverenda transexual do Brasil: “Eu percebi que eu podia ter uma igreja onde podia ser eu mesma. [...] Me alegro por que posso dizer ‘venham, aqui tem uma casa para vocês’” (IGREJAS..., 2012). Outro participante da Igreja da Comunidade Metropolitana afirmou:

Já fui em outras igrejas e não fui muito bem recebido porque as pessoas querem mudar você e eu não quero ser mudado porque eu não faço nada, eu só trabalho e pago conta, trabalho e pago conta, o que mais o Brasil quer? Eu acho que é isso que o Brasil quer, pessoas que trabalhem, paguem contas, sejam ativas, ou passivas (risos). Mas a gente entende que ser ativo é ser ativo mesmo de você fazer parte desse país (IGREJAS..., 2012).

Alexya (IGREJAS..., 2012) conclui que "As igrejas cristãs vão ter de se abrir para a homossexualidade, para a transexualidade. Eu sei que eu não vou ver isso, mas estou fazendo parte deste processo".

O parlamentar Jean Wyllys (2012g), em uma entrevista no programa de televisão “Agora é tarde”, ressaltou a importância de ser dado o direito ao homossexual de poder praticar uma religião, inclusive cristã:

Uma das primeiras violências infligidas contra os homossexuais é tirar o direito da espiritualidade, dele ter uma espiritualidade, entendeu? E uma espiritualidade cristã. Então esse direito é negado ainda que hoje existam muitas igrejas inclusivas, o que a gente chama de igrejas inclusivas e haja dentro da própria igreja católica uma comunidade chamada Diversidade Católica, não é uma pastoral ainda, não é reconhecida como uma pastoral, é um grupo dentro da igreja que tenta tratar das questões da homossexualidade.

Em seu site, o grupo Diversidade Católica diz ser formado por leigos católicos que compreendem ser possível viver duas identidades aparentemente antagônicas: ser católico e ser gay, em uma ampla acepção deste termo, incluindo toda diversidade sexual LGBT (DIVERSIDADE, 2013).

O grupo objetiva fornecer subsídios teológicos que ajudem a conciliar estas identidades. Também busca funcionar como comunidade virtual aglutinadora, proporcionando visibilidade a iniciativas semelhantes (DIVERSIDADE, 2013). No site, é dito que “Sabemos que a

⁵⁰ <http://www.igrejacontemporanea.com.br>

proposta do cristianismo é 100% inclusiva – em todos os sentidos possíveis – e jamais excludente. O próprio termo “católico” quer dizer universal (DIVERSIDADE, 2013)”.

O teólogo e historiador Márcio Retamero (2009), pastor da Comunidade Betel do Rio de Janeiro, contrapõe que a Igreja Católica esqueceu seu passado de opressão e, de perseguida, passou a ser perseguidora. Durante a reforma protestante, eles foram marginalizados, sendo alvo de preconceito. Foram punidos com morte nas fogueiras da Inquisição.

O pastor (RETAMERO, 2009) pontua que, no Brasil, os protestantes lutaram contra sua marginalização; em muitos lugares foram surrados, amarrados em árvores e torturados. Logo, é necessário lembrar esse passado de luta contra o preconceito para que possam se posicionar a favor dos excluídos atualmente.

Retamero (2009) ressalta que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) manifestou publicamente que os homossexuais podem entrar no sacerdócio desde que obedeçam ao celibato, assim como os heterossexuais. Esta postura contraria o documento que veio de Roma, que serve como diretriz regulamentar para os candidatos ao sacerdócio o qual proibia a aceitação nos seminários de “pessoas com tendências homossexuais profundamente arraigadas”. Desta forma, a CNBB não segue as ordens oriundas do Vaticano.

O pastor (RETAMERO, 2009) lista as iniciativas de inclusão LGBT no setor religioso no Brasil:

Estamos vivendo o início de uma era muito diferente da que passou. Iniciativas progressistas e inclusivas estão cada vez mais presentes nas agendas de algumas Igrejas, principalmente das Igrejas Históricas. Por exemplo, no Rio de Janeiro, além da Comunidade Betel, temos o Diversidade Católica, grupo de gays e lésbicas católicos que militam pela inclusão LGBT na Igreja Romana. Em São Paulo, na Paróquia São Luiz Gonzaga, administrada pelos Jesuítas, a missa dominical noturna tem uma grande frequência LGBT; na mesma cidade existe a Igreja da Comunidade Metropolitana, presente em outras cidades do Brasil, denominação que há 40 anos luta pela inclusão LGBT, e a CCNE, de linha pentecostal, também presente em outras cidades brasileiras. A Igreja Episcopal Anglicana do Brasil (IEAB) também se identifica como uma igreja inclusiva e, embora não pratiquem uma inclusão radical, como os independentes, possui entre seus eclesianos pessoas homossexuais que não sofrem preconceitos nem com exclusões. Outras Igrejas Anglicanas, chamadas de “Igrejas Continuanças” e que são independentes da IEAB, também são inclusivas como a Igreja Anglicana do Brasil (IAB). Em São Paulo, os Adventistas homossexuais já se organizam como uma organização “para-eclesiástica”, e na internet é forte o grupo das Testemunhas de Jeová Gays, bem como o grupo dos Mórmons. Já temos no Brasil um grupo de Judeus e Judias Gays, atuantes no cenário social. O que quero dizer com essas citações? Que a religião pode se fazer mais presente na vida dos homossexuais se abrindo ao debate reflexivo sobre a diversidade da sexualidade humana, abraçando os LGBTs em suas comunidades locais.

Por ocasião da discussão do Projeto de Lei nº 1.151/95, o Padre José Antonio Trasferetti (1998 apud MELLO, 1999), que criou uma “Pastoral Gay” em Campinas, afirmou que:

Entendo que o projeto da deputada [Projeto de Lei nº 1.151/95] pode ser útil na medida em que procura disciplinar um comportamento presente na sociedade e já em grande parte incorporado à nossa cultura e ao nosso modo de viver, quer queiramos ou não.

Em 2013, em sua página no *Facebook*, o ativista Luiz Mott pediu para internautas enviarem quais igrejas e associações religiosas aceitam a homossexualidade para fazer uma listagem da rede de religiosos que respeitam a comunidade LGBT.

Logo, podemos perceber que o setor religioso não é homogêneo na oposição aos direitos homossexuais, observa-se o início de um movimento minoritário dentro deste grupo que ainda não obteve grande visibilidade.

5.3 Alianças com Políticos

“Foi assim que se conquistou o casamento igualitário em outros países, deixando de lado os interesses partidários de cada um e entendendo que a luta contra o racismo, o antissemitismo, o machismo, a xenofobia e a(s) homofobia(s) é uma luta de todos.”
Jean Wyllys (2012a)

Segundo Wyllys (2012c), muitos deputados são favoráveis aos direitos homossexuais referentes ao casamento, porém são reticentes em abraçar esta causa, pois, nas próximas eleições, seus inimigos políticos podem utilizar o argumento de que irão votar a favor dos direitos homossexuais para convencer as pessoas a não votarem neles. O episódio que narramos a seguir permite visibilizar esta questão.

O deputado federal Anthony Garotinho (PR-RJ), embora tenha assinado uma lei contra a homofobia no Rio de Janeiro quando era governador do estado – Lei nº 3406/2000 (RIO DE JANEIRO, 2000), de autoria do deputado estadual Carlos Minc (PT-RJ) – por ocasião das eleições municipais, em 2012, atacou seu concorrente, o prefeito do Rio de Janeiro Eduardo Paes (PMDB-RJ), por apoiar a população LGBT (RITTO, 2012):

O prefeito vai à passeata gay, apoia a formação da família gay, usa dinheiro público vendendo o Rio como capital mundial do turismo gay e, depois, vai às igrejas evangélicas e diz ‘Glória a Deus, Aleluia’. Isso é fingimento e hipocrisia. A quem Eduardo Paes quer enganar? Ele quer enganar ao eleitor.

A despeito desses movimentos restritivos, o deputado Jean Wyllys afirma que a campanha em prol da aprovação do casamento tem obtido bons resultados no sentido de aumentar a quantidade de assinaturas para a PEC, embora ainda não tenha atingido o número mínimo. Conforme Wyllys (2012h) explica:

Desde que o site foi criado, várias pessoas nos consultaram por que não publicamos aqui a lista completa de deputados e deputadas que já assinaram a PEC. Isso, por enquanto, não é possível. Para que a PEC possa ser protocolada na Câmara, são necessárias 172 assinaturas, e já faltam poucas! O projeto já foi assinado por deputados e deputadas de quase todos os partidos, da base governista e da(s) oposição(es). Mas até termos a assinatura número 172, é melhor não publicar a lista para evitar as pressões que os fundamentalistas de sempre vão tentar exercer contra aqueles que já assinaram.

Além disso, ele relata que houve deputados que o procuraram em seu gabinete para assinar a PEC após a exibição de um programa sobre casais do mesmo sexo na TV Globo⁵¹.

O parlamentar (TOLEDO, 2012) afirmou que alguns partidos que historicamente se apresentaram contra os direitos homossexuais começaram a apresentar candidatos a favor dos direitos LGBT nas últimas eleições. Esta movimentação, apesar de favorável, pode se constituir, por outro lado, em um oportunismo eleitoral, pois o voto nestes partidos ajudará a eleger outros candidatos do mesmo partido que são contra esses direitos.

No entanto, o deputado Jean Wyllys (2012a) aceitou o apoio do grupo Diversidade Tucana, que se comprometeu a contactar todos os parlamentares do PSDB pedindo apoio à proposta de emenda constitucional que busca a legalização do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo no Brasil. O grupo publicou em seu site uma Carta Aberta de Apoio ao Casamento Civil Igualitário (DIVERSIDADE TUCANA, 2012a):

Por tudo isto, e por acreditarmos numa sociedade onde todas e todos sejam respeitadas/os, em sua plena dignidade, conforme previsto na Constituição Federal, nos somamos à esse esforço de reparação a essa desigualdade imposta à lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

A respeito desta articulação, Wyllys (2012a) esclarece:

A campanha pelo casamento civil igualitário não é minha nem do PSOL, como não é da Érica nem do PT. Não é de partido nenhum. [...] Foi assim que se conquistou o casamento igualitário em outros países, deixando de lado os interesses partidários de cada um e entendendo que a luta contra o racismo, o antissemitismo, o machismo, a xenofobia e a(s) homofobia(s) é uma luta de todos.

Contudo, o partido PSDB tem como um dos seus deputados federais o presidente da Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional, o deputado João Campos (OLIVEIRA, 2012), que liderou a proposta de lei com o objetivo de estabelecer serviços de “cura” para a homossexualidade (PDC n° 234/2011⁵²). Além disso, propôs o projeto

⁵¹ Programa “Na Moral” apresentado pelo jornalista Pedro Bial exibido dia 19 de julho de 2012.

⁵² Susta a aplicação do parágrafo único do Art. 3º e o Art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99 de 23 de Março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual.

anteriormente citado, PDC 224/2011, que procurava sustar a decisão do STF que aprovou a união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Em uma Carta Resposta a uma reportagem publicada no site Eleições Hoje (OLIVEIRA, 2012), o grupo Diversidade Tucana reforça que faz mobilização contra quaisquer parlamentares que atuem contra a população LGBT, independente de pertencerem ao PSDB ou não. Na ocasião da submissão do projeto de decreto legislativo nº 234/2011 do deputado João Campos, o grupo Diversidade Tucana manifestou repúdio a esta proposta e se comprometeu a entrar em contato com todos os parlamentares do PSDB para votarem contra este projeto (DIVERSIDADE TUCANA, 2012b).

O apoio de representantes políticos é fundamental para a submissão e aprovação do casamento entre casais do mesmo sexo. A controvérsia que permanece aberta é se este apoio é somente promessa eleitoral que não será cumprida e se estes políticos se aproveitarão dos votos para se beneficiarem financeiramente ilicitamente quando eleitos.

6 Considerações finais

“As sociedades mudam – e com elas os significados culturais –, mas não mudam tão depressa quanto os subalternizados desejam. As sociedades reproduzem-se e perpetuam-se – e com elas os significados culturais – mas não se repetem simplesmente, como os beneficiários das hegemonias desejariam. E neste jogo entre mudança e continuidade relativas, os materiais simbólicos vão sendo re-trabalhados.”

Miguel do Vale de Almeida (2006, p.23)

Esta pesquisa permitiu cartografar algumas controvérsias relacionadas à união estável e casamento entre pessoas do mesmo sexo. Algumas controvérsias se aproximaram de um fechamento, enquanto outras ainda estão por ser resolvidas como a questão do casamento entre casais do mesmo sexo se efetivará no Brasil ou não. Além disso, algumas controvérsias remetiam a questões internas no movimento LGBT como a questão da união estável e casamento não ter sido uma prioridade do movimento por muitos anos. Outras controvérsias se expandiram a outros setores como o debate de qual seria o limite de cada um dos três poderes.

Seguindo o que foi sugerido pelo conceito de política ontológica, a escolha por pesquisar este tema aposta que outra realidade é possível, é construída cotidianamente e depende das articulações feitas nas redes. A rede que se articulou a favor dos direitos para a população LGBT está vinculada a outras redes maiores como a rede formada pelos políticos brasileiros onde são disputados avanços e retrocessos relacionados aos direitos humanos.

Desta maneira, esta pesquisa não esgotou as controvérsias relacionadas à união estável e casamento entre pessoas do mesmo sexo que continuam a se desdobrar incessantemente. Tampouco se propõe ser o relato verdadeiro, único e objetivo sobre os direitos conjugais homossexuais no Brasil atualmente. Não se refere a uma descrição que retrata a realidade, por sua vez esta descrição constrói uma versão de realidade.

A conquista ao direito a união estável por casais do mesmo sexo parece ter se consolidado como um marco no avanço dos direitos LGBT em todo território nacional, em contraste a outros direitos que foram obtidos em alguns municípios e estados através de leis municipais ou estaduais.

Houve muitas tentativas na Câmara dos Deputados, Senado e no Poder Judiciário para obter esta conquista. Entretanto, a partir do momento que a ADPF n°132 e a ADI n°4277

foram submetidas, tiveram uma tramitação considerada rápida, pois dois anos após a submissão ocorreu o julgamento e o pedido foi aprovado sem votos contrários. Tal direito pode ser considerado como efeito de um processo, pois a mobilização do coletivo a favor do reconhecimento legal dos casais do mesmo sexo iniciou-se décadas antes.

Poder-se-ia dizer que, com a aprovação da união estável, estaríamos experimentando um momento de avanço nos direitos sexuais e reprodutivos. Por um lado, esta afirmação é verossímil. Por outro, no entanto, o que se tem observado no Brasil é o avanço de um conservadorismo cujos porta-vozes, em sua maioria, são representantes religiosos, os quais têm obtido ascensão política, inclusive conseguindo ocupar a presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados em 2013. O pastor Marco Feliciano (PSC-SP), conhecido por emitir opiniões preconceituosas sobre negros e gays, passou a ocupar um cargo importante que o permite impedir a tramitação de propostas de avanços dos direitos sexuais e reprodutivos.

Acontecimentos como esse dificultam a aprovação de outras leis para garantir a cidadania da população LGBT, tais como o direito ao casamento, à adoção, à mudança de nome para travestis e transexuais, ao contrário do que era esperado a partir da aprovação da união estável homossexual.

Mesmo com a eleição da primeira mulher presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, a configuração no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos no país pouco se alterou. Temas considerados polêmicos como a legalização do aborto e do casamento entre pessoas do mesmo sexo, frequentemente suscitados durante a campanha eleitoral como forma de obter ou diminuir os votos do concorrente, tenderam a desaparecer da pauta após as eleições.

De uma forma geral, a presidenta cedeu às pressões dos grupos conservadores e teve pouca atuação na ampliação de direitos sexuais e reprodutivos. Na ocasião da aprovação da união estável entre casais do mesmo sexo, Dilma Rousseff não fez nenhuma manifestação pública a respeito, apesar de ter declarado ser a favor dos direitos relacionados à união civil durante a campanha presidencial conforme citado anteriormente na página 35.

Apesar das resistências, em muitos estados brasileiros, após o início da campanha a favor da legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo, esses casais têm conseguido registrar o casamento diretamente ou indiretamente, através da conversão da união estável em

casamento. Porém, ainda persiste uma desigualdade geográfica, na medida em que o casamento homoafetivo não é possível em todos os estados.

Desta maneira, muitos cidadãos conseguem ter acesso a um direito que não está previsto claramente na legislação atual. E esta configuração deve permanecer inalterada pelo menos por algum tempo, pois como vimos, a proposta de Emenda Constitucional relacionada ao casamento igualitário ainda não foi submetida à tramitação na Câmara dos Deputados por não ter o número mínimo de assinaturas para ser submetida no Congresso Nacional.

A partir do que pudemos seguir neste trabalho, é possível afirmar que, perto de completar dois anos da aprovação da união estável, esta questão parece ter se tornado uma caixa-preta no sentido de já ser aceito como um direito consolidado. Isto não significa, contudo, que, em algum momento, caixa-preta não possa se abrir em controvérsias.

Em relação ao Supremo Tribunal Federal, houve casos anteriores de mudança de decisão. Em julho de 2004, o ministro Marco Aurélio Mello concedeu uma liminar autorizando mulheres grávidas de fetos com anencefalia a anteciparem o parto, desobrigando os profissionais de saúde a obter autorização judicial para realizar os procedimentos. Em outubro de 2004, houve a plenária que proibiu o aborto em caso de anencefalia por 7 votos contra 4. Esta decisão veio a ser revogada em 2012 por outro julgamento com 8 votos a favor da legalização do aborto em caso de anencefalia e 2 votos contrários (SANTOS, 2012).

Sobre a legalização do casamento gay, Almeida (2006, p. 23) faz uma ressalva:

As sociedades mudam – e com elas os significados culturais –, mas não mudam tão depressa quanto os subalternizados desejam. As sociedades reproduzem-se e perpetuam-se – e com elas os significados culturais – mas não se repetem simplesmente, como os beneficiários das hegemonias desejariam. E neste jogo entre mudança e continuidade relativas, os materiais simbólicos vão sendo re-trabalhados.

Logo, o direito adquirido pode ser revogado, conforme ocorreu com o casamento gay na Califórnia que, após cinco meses de legalização, foi reprovado através de um plebiscito, constituindo-se único caso de abolição do casamento entre pessoas do mesmo sexo (ALMEIDA, 2010a).

Finalizamos, assim, retomando uma consideração de Bruno Latour (2012, p. 101): “nenhuma coalização é suficientemente sólida para não ser engolfada por outra ainda maior”. Desta maneira, é necessária uma mobilização incessante por parte dos atores favoráveis aos

direitos conjugais entre casais do mesmo sexo para que não percam os direitos adquiridos e possam conquistar mais direitos no futuro.

Referências

- ACÇÃO Direta de Inconstitucionalidade. In: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Glossário Jurídico**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=124>>. Acesso em: 12 jul. 2012.
- ALMEIDA, M. V. O casamento entre pessoas do mesmo sexo. Sobre “gentes remotas e estranhas” numa “sociedade decente”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 76, 2006.
- _____. **A chave do armário: homossexualidade, casamento e família**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2010a.
- _____. Apresentação da Proposta de Lei do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Lisboa, 8 jan. 2010b. Disponível em: <<http://portugalgay.pt/politica/parlamento07f.asp>>. Acesso em: 16 jan. 2011.
- ARÁN, M.; CORRÊA, M. V. Sexualidade e política na cultura contemporânea: o reconhecimento social e jurídico do casal homossexual. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, 2004.
- ARGUIÇÃO de Descumprimento de Preceito Fundamental. In: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Glossário Jurídico**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=481>>. Acesso em: 12 jul. 2012.
- ATIVISTAS seminuas protestam durante oração do Papa Bento 16. **G1**, 13 jan. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/01/ativistas-seminuas-protestam-durante-oracao-do-papa-bento-16.html>>. Acesso em: 24 jan. 2013.
- BACHEGA, H.; FLOR, A. Maioria do STF condena Jefferson por corrupção no mensalão. **G1**, 27 set. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/09/maioria-do-stf-condena-jefferson-por-corrupcao-no-mensalao-1.html>>. Acesso em: 28 set. 2012.
- BARROSO, L. R. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. **Revista da Escola de Magistratura Regional Federal**, v. 1, p. 389-406, 2010.
- BASTOS, A. Maioria dos deputados evangélicos responde a processos judiciais. Folha da manhã online, Campos dos Goytacazes, 10 abr. 2012. Disponível em: <http://www.fmanha.com.br/blogs/bastos/?p=10081> Acesso em: 05 maio 2012.
- BERGAMO, M. Malafaia vem aí. Folha de São Paulo online. 21 out. 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 07 mar. 2013.
- BENAKOUCHE, T. Tecnologia é sociedade: contra a noção de impacto tecnológico. **Cadernos de Pesquisa**, Florianópolis, n. 17, set., 1999.
- BENTO XVI. Discurso do Papa à Cúria Romana. **Canção Nova**, 21 dez. 2012. Disponível em: <<http://noticias.cancaonova.com/noticia.php?id=288167>>. Acesso em: 03 jan. 2012.
- BIMBI, B. **Casamento civil igualitário – Questões e Respostas [2012]**. Disponível em: <http://casamentociviligualitario.com.br/questoes-e-respostas/> Acesso em: 04 jan. 2013.

BRASIL. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 jul. 1987.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Código Civil**. Brasília, 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132**. Relator Ministro Ayres Britto, Brasília, 5 de maio 2011a. Disponível em: <<http://casamentociviligualitario.com.br/jurisprudencia>>. Acesso em: 12 jul. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial Nº 1.183.378 – RS^a T.**, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 25 de outubro de 2011b. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/juris/1145__8e50218447062b2adb0d0163135bdeb5.pdf>. Acesso em: 15 set. 2012.

BRASIL, B. Casamento homoafetivo é legalizado na Bahia. **Metro 1**, 10 out. 2012. Disponível em: <<http://www.metro1.com.br/portal/index.php?varSession=noticia&varEditorialId=2&varId=19782>>. Acesso em: 13 out. 2012

BRASÍLIA. **Diário da Câmara dos Deputados**. 21 nov. 1995.

BRASÍLIA. **Diário da Câmara dos Deputados**. 21 jan. 1997.

BRASÍLIA. **Projeto de Lei nº 6874/2006**. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para dispor sobre o contrato civil de união homoafetiva. Brasília, 5 abr. 2006.

BRASÍLIA. **Projeto de Lei nº 580/2007**. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para dispor sobre o contrato civil de união homoafetiva. Brasília, 27 mar. 2007a.

BRASÍLIA. **Projeto de Lei nº 674/2007**. Regulamenta o art. 226, § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato. Brasília, 10 abr. 2007b.

BRASÍLIA. **Projeto de Lei nº 2285/2007**. Dispõe sobre o Estatuto das Famílias. Brasília, 25 out. 2007c.

BRASÍLIA. Voto do deputado Pepe Vargas. Brasília, 12 dez. 2007d. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C51C8904706A70965176D61EBBA7C578.node2?codteor=528060&filename=Tramitacao-PL+674/2007>. Acesso em: 15 fev. 2013.

BRASÍLIA. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 132/RJ**. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.abglt.org.br/docs/ADPF132RJ.PDF>>. Acesso em: 17 dez. 2011.

BRASÍLIA. **Projeto de Lei nº 5167/2009**. Estabelece que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou a entidade familiar. Brasília, 5 maio 2009a.

BRASÍLIA. **Projeto de Lei nº 4914/2009**. Aplica à união estável de pessoas do mesmo sexo os dispositivos do Código Civil referentes à união estável entre homem e mulher, com exceção do artigo que trata sobre a conversão em casamento. Brasília, 25 mar. 2009b.

BRASÍLIA. Parecer do Relator Dep. José Linhares (PP-CE) do Projeto de Lei nº 674/2007. Brasília, 18 ago. 2009c.

BRASÍLIA. **Projeto de Decreto Legislativo nº 232/2011**. Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a união civil de pessoas do mesmo sexo; respondendo a seguinte questão: "Você é a favor ou contra a união civil de pessoas do mesmo sexo? Brasília, 1 jun. 2011a.

BRASÍLIA. **Projeto de Decreto Legislativo nº 521/2011**. Convoca plebiscito sobre o reconhecimento legal da união homossexual como entidade familiar. 30 nov. 2011b.

BRASÍLIA. **Projeto de Lei do Senado nº 612/2011**. Altera os arts. 1.723 e 1.726 do Código Civil, para permitir o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo. Brasília, 29 set. 2011c.

BRASÍLIA. **Projeto de Decreto Legislativo nº 495/2011**. Convoca plebiscito sobre o reconhecimento legal da união homossexual como entidade familiar. Brasília, 27 out. 2011d.

BRASÍLIA. **Projeto de Decreto Legislativo nº 224/2011**. Susta a aplicação da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que reconhece a entidade familiar da união entre pessoas do mesmo sexo. Brasília, 25 maio 2011e.

BRASÍLIA. **Boletim Epidemiológico DST/AIDS**. Ano IX, n. 1, Brasília, 2012. Disponível em:

<http://www.aids.gov.br/sites/default/files/anexos/publicacao/2012/52654/boletim_jornalistas_pdf_22172.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2013.

BUTLER, J. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu**. 2003, n.21, pp. 219-260.

CALLIGARIS, C. Instinto Selvagem. Contardo Calligaris acredita que o equilíbrio de poder no casamento está ligado ao sexo. **Revista TPM**, São Paulo, mar. 2013. Disponível em: <<http://revistatpm.uol.com.br/revista/129/paginas-vermelhas/maria-berenice-dias.html#0>>.

Acesso em: 16 mar. 2013.

CASSAL, L. C. B. **Tiros, lâmpadas, mapas e medo**: Cartografias da homofobia como dispositivo de biopoder. Rio de Janeiro, 2012. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

CASTRO, R. B. **Dispositivos de Segurança**: Performances de governo articuladas às câmeras de vigilância. Projeto de qualificação de Doutorado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social. Rio de Janeiro, 2011.

COELHO, L. Z. G. F. Interesse e legitimação na defesa dos Direitos Difusos e Coletivos. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 87, abr 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9340&revista_caderno=21>.

Acesso em: 03 fev. 2013.

CORREIA, A. A Revolução (Homo)Sexual. **Revista Visão**, Lisboa, n. 879, p. 32-41, jan. 2010.

COSTA, F.; OLIVEIRA, M.; PASSARINHO, N. Voto de Gilmar Mendes gera maioria pela condenação de José Genoino. **G1**, Brasília, 09 out. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/mensalao/noticia/2012/10/voto-de-gilmar-mendes-gera-maioria-pela-condenacao-de-jose-genoino.html>>. Acesso em: 13 out. 2012.

DIAS, M. B. **Homoafetividade**: um novo substantivo. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/30_-_homoafetividade_-_um_novo_substantivo.pdf>. Acesso em: 08 set. 2012.

DIAS, M. B. A juíza que mudou a cara do casamento no Brasil, os direitos das mulheres e foi pioneira em reconhecer a união gay. **Revista TPM**, São Paulo, mar. 2013. Disponível em: <<http://revistatpm.uol.com.br/revista/129/paginas-vermelhas/maria-berenice-dias.html#0>>. Acesso em: 16 mar. 2013.

DIVERSIDADE CATÓLICA. Disponível em: <<http://www.diversidadecatolica.com.br>>. Acesso em: 19 jan. 2013.

DIVERSIDADE TUCANA. Carta Aberta em Apoio ao Casamento Civil Igualitário. 2 maio 2012a. Disponível em: <<http://diversidadetucana.blogspot.com.br/search?updated-max=2012-05-02T18:04:00-03:00&max-results=7&start=7&by-date=false>>. Acesso em: 14 jul. 2012.

DIVERSIDADE TUCANA. Diversidade Tucana se posiciona contra o PDC 234/2011. 27 jun. 2012b. Disponível em: <<http://www.diversidadetucana.blogspot.com.br/2012/06/diversidade-tucana-se-posiciona-contra.html>>. Acesso em: 31 ago. 2012.

ESCRITURA reconhece união afetiva a três. Instituto Brasileiro de Direito da Família. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/novosite/imprensa/noticias-do-ibdfam/detalhe/4862>>. Acesso em: 16 mar. 2013.

ESTATUTO DA DIVERSIDADE SEXUAL. Anteprojeto de Lei. Disponível em: <<http://www.direitohomoafetivo.com.br/uploads/5.%20ESTATUTO%20DA%20DIVERSIDADE%20SEXUAL%20-%20texto.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2012a.

ESTATUTO DA DIVERSIDADE SEXUAL. Histórico. Disponível em: <<http://www.estatutodiversidadesexual.com.br/p/historia-do-estatuto.html>>. Acesso em: 06 dez. 2012b.

FERREIRA, A. A. L.; FREIRE, L. de L.; MORAES, M.; ARENDT, R. J. (Orgs.) **Teoria Ator-Rede e Psicologia**. Rio de Janeiro: Nau, 2010.

GALHARDO, R. Marcha para Jesus vira ato contra união homoafetiva. **Último Segundo**, 23 jun. 2011. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/marcha+para+jesus+vira+ato+contra+uniao+homoafetiva/n1597044443203.html>>. Acesso em: 24 set. 2011.

GAMA, G. C. N. **O companheirismo**: uma espécie de família. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

GAROTINHO divulga vídeo de jantar de Sérgio Cabral com Cavendish da Delta. **Veja**, 28 abr. 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/garotinho-divulga-video-de-cabral-com-cavendish-da-delta>>. Acesso em: 13 out. 2012.

GLOSSÁRIO. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/glossario/a.html>>. Acesso em: 13 set. 2012.

HERNANDES, C. Clodovil diz ser contra união entre homossexuais. **O Dia Online**. São Paulo, 15 out. 2006. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/eleicoes2006/interna/0,,OI1192062-EI6682,00.html>>. Acesso em: 02 jan. 2013.

IGREJAS para gays se proliferam no Brasil. **Yahoo notícias**, 25 dez. 2012. Disponível em: <<http://br.noticias.yahoo.com/igrejas-gays-proliferam-brasil-181025901.html>>. Acesso em: 19 jan. 2013.

INSTITUCIONAL. In: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Sobre o STF**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional>>. Acesso em: 14 out. 2012.

JASANOFF, S. Making Order: Law and Science in Action. In: HACKETT, E.; AMSTERDMSKA, O.; LYNCH, M. and WAJCAMAN, J. **The Handbook of Science and Technology Studies**. London: MIT Press, 2008.

JOSEPHSON, J. Citizenship, Same-Sex Marriage, and Feminist Critiques of Marriage. **Perspectives on Politics**, v.3, n.2, 2005.

KEHL, M. R. Em defesa da família tentacular. In: GROENINGA, G. C.; PEREIRA, R. C. (Orgs.). **Direito de família e psicanálise**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

LATOURETTE, B. **Jamais fomos modernos**. Rio de Janeiro: 34, 1994.

_____. **Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora**. São Paulo: Unesp, 2000.

_____. **Reassembling the social: an introduction to actor-network-theory**. Nova York: Oxford University Press, 2005.

_____. **The making of Law: an ethnography of the conseil d'état**. Cambridge: Polity Press, 2010.

_____. **Reagregando o social: uma introdução à teoria Ator-Rede**. São Paulo: Edusc, 2012.

LAW, J. **After method: mess in social science research**. Oxon: Routledge, 2004.

LEÃO, N.; SIMAS, F.; FARIELLO, D. Veja os direitos que os homossexuais ganham com a decisão do STF. **IG**, 05 maio 2011. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/veja+os+direitos+que+os+homossexuais+ganham+com+a+decisao+do+stf/n1300153607263.html>>. Acesso em: 06 dez. 2012.

LEMOS, I.; COSTA, F. Senador Demóstenes Torres é cassado e fica inelegível até 2027. **G1**, Brasília, 11 jul 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/07/plenario-do-senado-cassa-mandato-de-demostenes-torres.html>>. Acesso em: 28 set. 2012.

LOREA, R. A. Acesso ao casamento no Brasil: uma questão de cidadania sexual. **Revista de Estudos Feministas**, v.14, n.2, 2006.

MACEDO, E. Homossexualismo. **Blog do Bispo Edir Macedo**. 6 fev. 2010. Disponível em: <<http://www.bispomacedo.com.br/2010/02/06/homossexualismo/>>. Acesso em: 13 jan. 2013.

MACEDO, E. Nossos filhos não vão virar gays! **Blog do Bispo Edir Macedo**. 15 maio 2011. Disponível em: <<http://www.bispomacedo.com.br/2011/05/15/nossos-filhos-nao-vaovirar-gays/>>. Acesso em: 13 jan. 2011.

MALAFAIA, S. Entrevista no Programa De Frente com Gabi, **SBT**, 03 fev. 2013.

MANIFESTANTES protestam contra casamento gay em Paris. **G1**, 13 jan. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/01/manifestantes-seguem-para-paris-para-protestar-contra-casamento-gay-1.html>>. Acesso em: 24 jan. 2013.

MARQUES, I.C. Filosofias empíricas e novos rumos na sociologia e na história das ciências. In: **VIII Jornadas Latinoamericanas de Estudos Sociales de la Ciencia y la Tecnologia** (ESOCITE). Buenos Aires, 2010.

MEDEIROS, J. L. R. Reconhecimento, Constitucionalismo e Casamento Homossexual. **PRISMAS: Direito, Política Pública e Mundial**, Brasília, v.4, n, 1, 2007.

MELLO, L. **Família no Brasil dos anos 90** - um estudo sobre a construção social da conjugalidade homossexual. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade de Brasília, 1999.

_____. Familismo (anti)homossexual e regulação da cidadania no Brasil. **Revista de Estudos Feministas**, v. 14, n.2, 2006.

_____. Cidadania da população LGBT: políticas públicas como instrumentos de mudança social. In: Congresso Brasileiro de Sociologia, 15., 2011, Curitiba. **Anais eletrônicos...** Curitiba: UFPR, 2011. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=2191&Itemid=171>. Acesso em: 16 maio 2012.

MIKEVIS, D. Casamento gay na Argentina pressiona o Brasil. **R7 Notícias**, 15 jun. 2010. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/internacional/noticias/casamento-gay-na-argentina-pressiona-o-brasil-20100715.html>>. Acesso em: 28 out. 2010.

MOL, A. Política ontológica. Algumas ideias e várias perguntas. In: NUNES, J. A.; ROQUE, R. (Orgs.). **Objectos Impuros: Experiências em Estudos Sobre a Ciência**. Porto: Afrontamento, 2008.

MOTT, L. Entre o cor de rosa e o vermelho sangue. **Revista Caros Amigos**, jul. 2009. Disponível em: <http://carosamigos.terra.com.br/index_site.php?pag=revista&id=128&iditens=216>. Acesso em: 2 nov. 2010.

MOVIMENTO GLBT decide mudar para LGBT. **Globo.com**, São Paulo, 07 jun. 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL593295-5598,00.html>>. Acesso em 28 out. 2010.

MULHERES casadas estão em situação de risco. **AIDSHIV.com.br** Disponível em: <http://www.aidshiv.com.br/mulheres-casadas-estao-em-situacao-de-risco/> Acesso em: 14 mar. 2013.

NASCIMENTO, C. União estável entre pessoas do mesmo sexo, aprovada no STF, é vitória histórica do Movimento LGBT. Entrevista concedida a Tatiana Lima. **Ideias em revista**: revista bimestral do Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro, vol. 5, n. 35, nov. e dez. 2011.

NICOLAU, G. R. **União Estável e Casamento**: diferenças práticas. São Paulo: Atlas, 2011.

NUNES, T. O que é uma Fan Page (Página de Fãs)? **Webinterativa**. 08 ago. 2011. Disponível em: <http://www.webinterativa.com.br/blog/social-media-marketing/o-que-e-uma-fan-page-pagina-de-fas/>. Acesso em: 13 abr. 2013.

OLIVEIRA, L. PSDB é um partido que “morde e assopra” a comunidade LGBT. **Eleições Hoje**, 21 jun. 2012. Disponível em: <http://www.eleicoeshoje.com.br/psdb-e-um-partido-que-morde-e-assopra-comunidade-lgbt/#ixzz2598sH6RC>. Acesso em: 31 ago. 2012.

PEDRO, R. M. L. R.; NOBRE, J. C. A. Redes de bioética e biotecnologia da reprodução: controvérsias teóricas e metodológicas. **Revista Eletrônica de Comunicação Informação Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 1, n.2, 2007.

PEDRO, R. M. L. R. Sobre redes e controvérsias: ferramentas para compor cartografias psicossociais. In: FERREIRA, A. A. L.; FREIRE, L. de L.; MORAES, M.; ARENDT, R. J. (Orgs.) **Teoria Ator-Rede e Psicologia**. Rio de Janeiro: Nau, 2010.

PEREIRA, C. A. M. O impacto da AIDS, a afirmação da cultura gay e a emergência do debate em torno do "masculino" - fim da homossexualidade? In: RIOS, L. F.; ALMEIDA, V.; PARKER, R.; PIMENTA, C.; TERO JR., V.; (Orgs.) **Homossexualidade** : produção cultural, cidadania e saúde. Rio de Janeiro: ABIA, 2004.

PERROT, M. O nó e o ninho. In: **Veja 25**: reflexões para o futuro, São Paulo: Abril, 1993.

PL 122 – Erros e dúvidas comuns. PLC 122 Site oficial, 08 abr. 2011. Disponível em: <http://www.plc122.com.br/pl-122-erros-duvidas-comuns/#axzz1z6mjASXa>. Acesso em: 28 jun. 2012.

PROTESTO de Malafaia contra união gay não tem resultado. Portogente, 05 maio 2011. Disponível em: <http://www.portogente.com.br/texto.php?cod=45029>. Acesso em: 07 dez. 2012.

REIS, T. Parada LGBT e a guerra de números. **Viomundo.com.br**, 12 jun. 2012. Disponível em: <http://www.viomundo.com.br/voce-escreve/toni-reis-parada-lgbt-e-a-guerra-de-numeros.html>. Acesso em: 14 jul. 2012.

RETAMERO, M. Colunas Religião. **A Capa** – site e revista. 05 maio 2009. Disponível em: <http://acapa.virgula.uol.com.br/colunas/homossexualidade-e-bencao-de-deus-diz-pastor-que-estrela-coluna-no-a-cap/10/70/8039>. Acesso em 19 fev. 2013.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 3406, de 15 de maio de 2000. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/e9589b9aabd9cac8032564fe0065abb4/cdee250b14447c00032568ea006760e4?OpenDocument>. Acesso em: 13 jan. 2013.

RITTO, C. Garotinho tenta opor gays a evangélicos no Rio. **Veja**, 17 set. 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/garotinho-tenta-opor-gays-e-evangelicos-no-rio>>. Acesso em: 13 jan. 2013.

ROUDINESCO, E. Intervenção na Comissão de leis sobre o casamento para todos – Assembleia Nacional na França, 15 nov. 2012. Tradução de C. Lucia M. Valladares de Oliveira. Disponível em: <<http://www.apsicanalise.com/blog-psicanalise/177-intervencao-na-comissao-de-leis-sobre-o-casamento-para-todos-assembleia-nacional-franca-1.html>>. Acesso em: 04 jan. 2013.

ROWEDER, R. J. União homoafetiva: uma realidade no ordenamento jurídico brasileiro. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 102, jul. 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12029>. Acesso em: 06 abr. 2013.

SANTOS, A. C. **A lei do desejo**: direitos humanos e minorias sexuais em Portugal. Porto: Afrontamento, 2005.

SANTOS, N. J. S.; BARBOSA, R. M.; PINHO, A. A.; VILELA, W. V.; AIDAR, T.; FILIPE, E. M. V. Contexto de vulnerabilidade para o HIV entre mulheres brasileiras. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 25, s. 2, Rio de Janeiro, 2009.

SANTOS, D. Supremo decide por 8 a 2 que aborto de feto sem cérebro não é crime. **G1**, 12 abr. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/04/supremo-decide-por-8-2-que-aborto-de-feto-sem-cerebro-nao-e-crime.html>>. Acesso em: 17 abr. 2013.

SEM ALARDE candidatos à presidência buscam voto gay. **G1**, 26 out. 2006. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Eleicoes/0,,AA1326321-6282,00-SEM+ALARDE+CANDIDATOS+A+PRESIDENCIA+BUSCAM+VOTO+GAY.html>>. Acesso em: 24 dez. 2012.

TOLEDO, V. Pré-candidatos LGBT às eleições estão expostos ao 'oportunismo eleitoral', diz Wyllys. **Rede Brasil Atual**, São Paulo, 11 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/temas/cidadania/2012/02/pre-candidatos-lgbt-as-eleicoes-municipais-atentar-se-ao-oportunismo-eleitoral-diz-wyllys>>. Acesso em: 05 maio 2012.

TRIBUNAL de justiça do estado do RJ derruba mais uma decisão do juiz que impede casais gays de se casarem na cidade do Rio. **Site oficial da campanha do casamento civil igualitário**, 31 jan. 2013. Disponível em: <<http://casamentociviligualitario.com.br/tribunal-de-justica-do-estado-do-rj-derruba-mais-uma-decisao-do-juiz-que-impede-casais-gays-de-se-casarem-na-cidade-do-rio/>>. Acesso em: 04 fev. 2013.

TSALLIS, A. C., FERREIRA, A. A. L., MORAES, M. O., ARENDT, R. J. O que nós psicólogos podemos aprender com a teoria ator-rede. **Interações**, v.12, n. 22, 2006.

TUFVESSON, C. Seminário Internacional: Casamento Igualitário: os mesmos direitos com os mesmos nomes, Rio de Janeiro, jul. 2012.

UN issues first report on human rights of gay and lesbian people. 15 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsID=40743&Cr=discrimination&Cr1=>>>. Acesso em: 11 jan. 2011.

UNIÃO homoafetiva em pauta no Supremo. **Centro Latino Americano em Sexualidade e Direitos Humanos**. 27 abr. 2011. Disponível em:

<http://www.clam.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=_BR&in_foid=8026&sid=43>. Acesso em: 25 set. 2011.

UZIEL, A. P.; ANTONIO, C. A. de O. ; OLIVEIRA, I.T. ; MEDEIROS, L. S. de ; COSTA, M. T. da ; MORAES, M. B. de ; ANDRADE, R. ; MACHADO, R. S. Parentalidade e conjugalidade: aparições no movimento homossexual. **Horizontes Antropológicos**, v. 26, 2006.

WARTH, A. Dilma se diz favorável à união civil de homossexuais. **Estadão**, 28 jun. 2010 Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,dilma-se-diz-favoravel-a-uniao-civil-de-homossexuais,573368,0.htm>>. Acesso em: 17 jan. 2013.

WYLLYS, J. Jean Wyllys: "Clodovil tinha homofobia internalizada". **Veja**, 28 fev. 2011. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/jean-wyllys-clodovil-tinha-homofobia-internalizada>>. Acesso em: 02 jan. 2013.

WYLLYS, J. Site na internet Casamento civil igualitário. Disponível em: <<http://casamentociviligualitario.com.br>>. Acesso em: 11 maio 2012a.

WYLLYS, J. Qual projeto de lei é mais urgente: casamento civil igualitário ou criminalização da homofobia? **Carta Capital**, 28 jun. 2012b. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/qual-projeto-de-lei-e-mais-urgente-casamento-civil-igualitario-ou-criminalizacao-da-homofobia/>>. Acesso em: 28 jun. 2012.

WYLLYS, J. **Democracia e processo legislativo**. Palestra proferida na Universidade Federal Fluminense, Niterói, 16 abr. 2012c.

WYLLYS, J. **Seminário Internacional**: Casamento Igualitário: os mesmos direitos com os mesmos nomes, Rio de Janeiro, jul. 2012d.

WYLLYS, J. Álbum familiar pela igualdade. Natal, 2012f. Vídeo. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=-vrtd3tWy68&feature=player_embedded>. Acesso em: 04 jan. 2013.

WYLLYS, J. Entrevista no programa Agora é tarde, Bandeirantes, 08 jun. 2012g. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PmKWMxTfxts>>. Acesso em: 07 mar. 2013.

WYLLYS, J. Lançamento da campanha a favor do casamento civil igualitário em Niterói, 10 ago. 2012h.

ANEXO I - LISTA DOS 172 DEPUTADOS QUE ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 521\2011 A FAVOR DO PLEBISCITO COM A SEGUINTE INDAGAÇÃO: “O DIREITO BRASILEIRO DEVE RECONHECER A UNIÃO HOMOSSEXUAL COMO ENTIDADE FAMILIAR?”

1 ACELINO POPÓ PRB BA	33 DR. ADILSON SOARES PR RJ	64 GILMAR MACHADO PT MG
2 ADEMIR CAMILO PSD MG	34 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ	65 GIROTO PMDB MS
3 ALEX CANZIANI PTB PR	35 DR. GRILO PSL MG	66 GORETE PEREIRA PR CE
4 ANDERSON FERREIRA PR PE	36 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ	67 GUILHERME MUSSI PSD SP
5 ANDRE MOURA PSC SE	37 DR. UBIALI PSB SP	68 HELENO SILVA PRB SE
6 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR	38 DRA. ELAINE ABISSAMRA PSB SP	69 HENRIQUE AFONSO PV AC
7 ANÍBAL GOMES PMDB CE	39 EDINHO BEZ PMDB SC	70 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
8 ANTHONY GAROTINHO PR RJ	40 EDIO LOPES PMDB RR	71 HOMERO PEREIRA PSD MT
9 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC	41 EDMAR ARRUDA PSC PR	72 HUGO LEAL PSC RJ
10 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG	42 EDSON SILVA PSB CE	73 IZALCI PR DF
11 ANTONIO BULHÕES PRB SP	43 EDUARDO CUNHA PMDB RJ	74 JAIME MARTINS PR MG
12 ANTÔNIO ROBERTO PV MG	44 EFRAIM FILHO DEM PB	75 JAIR BOLSONARO PP RJ
13 ARACELY DE PAULA PR MG	45 ELCIONE BARBALHO PMDB PA	76 JÂNIO NATAL PRP BA
14 ARIOSTO HOLANDA PSB CE	46 ENIO BACCI PDT RS	77 JAQUELINE RORIZ PMN DF
15 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ	47 ERIVELTON SANTANA PSC BA	78 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
16 ARTHUR LIRA PP AL	48 EROS BIONDINI PTB MG	79 JESUS RODRIGUES PT PI
17 ASSIS CARVALHO PT PI	49 ESPERIDIÃO AMIN PP SC	80 JHONATAN DE JESUS PRB RR
18 AUGUSTO COUTINHO DEM PE	50 FÁBIO FARIA PSD RN	81 JÔ MORAES PCdoB MG
19 AUREO PRTB RJ	51 FABIO TRAD PMDB MS	82 JOÃO CAMPOS PSDB GO
20 BERINHO BANTIM PSDB RR	52 FÁTIMA PELAES PMDB AP	83 JOÃO DADO PDT SP
21 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG	53 FELIPE BORNIER PSD RJ	84 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
22 BETO FARO PT PA	54 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA	85 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
23 BIFFI PT MS	55 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR	86 JOÃO PAULO LIMA PT PE
24 CARLAILE PEDROSA PSDB MG	56 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ	87 JONAS DONIZETTE PSB SP
25 CARLOS MAGNO PP RO	57 FERNANDO TORRES PSD BA	88 JORGINHO MELLO PSDB SC
26 CARLOS SOUZA PSD AM	58 FILIPE PEREIRA PSC RJ	89 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
27 CELSO MALDANER PMDB SC	59 FRANCISCO PRACIANO PT AM	90 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
28 CÉSAR HALUM PSD TO	60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG	91 JOSE STÉDILE PSB RS
29 CLEBER VERDE PRB MA	61 GENECIAS NORONHA PMDB CE	92 JOSEPH BANDEIRA PT BA
30 COSTA FERREIRA PSC MA	62 GEORGE HILTON PRB MG	93 JOSIAS GOMES PT BA
31 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA	63 GERALDO SIMÕES PT BA	94 JOSUÉ BENGTON PT BA
32 DELEY PSC RJ		95 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
		96 LAURIE TE PSC ES

97 LELO COIMBRA PMDB ES	130 PAULO FEIJÓ PR RJ	164 WALNEY ROCHA PTB RJ
98 LEOPOLDO MEYER PSB PR	131 PAULO FREIRE PR SP	165 WALTER TOSTA PSD MG
99 LILIAM SÁ PSD RJ	132 PAULO MAGALHÃES PSD BA	166 WASHINGTON REIS PMDB RJ
100 LINCOLN PORTELA PR MG	133 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP	167 WELLINGTON ROBERTO PR PB
101 LOURIVAL MENDES PTdoB MA	134 PENNA PV SP	168 WILLIAM DIB PSDB SP
102 LUCIANO CASTRO PR RR	135 PROFESSOR SETIMO PMDB MA	169 WLADIMIR COSTA PMDB PA
103 LUIS CARLOS HEINZE PP RS	136 RATINHO JUNIOR PSC PR	170 ZÉ GERALDO PT PA
104 MANATO PDT ES	137 REBECCA GARCIA PP AM	171 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
105 MANOEL JUNIOR PMDB PB	138 RENAN FILHO PMDB AL	172 ZOINHO PR RJ
106 MARCELO AGUIAR PSD SP	139 ROBERTO BALESTRA PP GO	
107 MARCELO CASTRO PMDB PI	140 ROBERTO DE LUCENA PV SP	
108 MÁRCIO MARINHO PRB BA	141 ROBERTO TEIXEIRA PP PE	
109 MARCOS MEDRADO PDT BA	142 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC	
110 MARCOS ROGÉRIO PDT RO	143 RONALDO FONSECA PR DF	
111 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG	144 RONALDO NOGUEIRA PTB RS	
112 MAURÍCIO TRINDADE PR BA	145 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL	
113 MAURO LOPES PMDB MG	146 RUY CARNEIRO PSDB PB	
114 MAURO MARIANI PMDB SC	147 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM	
115 MILTON MONTI PR SP	148 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP	
116 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP	149 SÉRGIO BRITO PSD BA	
117 NAZARENO FONTELES PT PI	150 SÉRGIO MORAES PTB RS	
118 NELSON BORNIER PMDB RJ	151 SIBÁ MACHADO PT AC	
119 NELSON MARQUEZELLI PTB SP	152 SILAS CÂMARA PSD AM	
120 NEWTON CARDOSO PMDB MG	153 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ	
121 NILTON CAPIXABA PTB RO	154 SUELI VIDIGAL PDT ES	
122 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC	155 TAKAYAMA PSC PR	
123 OTONIEL LIMA PRB SP	156 TIRIRICA PR SP	
124 OZIEL OLIVEIRA PDT BA	157 TONINHO PINHEIRO PP MG	
125 PADRE TON PT RO	158 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA	
126 PAES LANDIM PTB PI	159 VICENTE CANDIDO PT SP	
127 PASTOR EURICO PSB PE	160 VILSON COVATTI PP RS	
128 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP	161 VITOR PAULO PRB RJ	
129 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR	162 VITOR PENIDO DEM MG	
	163 WALDIR MARANHÃO PP MA	

ANEXO II - LISTA DOS DEPUTADOS QUE ASSINARAM A PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 224, DE 2011 DO DEPUTADO JOÃO CAMPOS

1 ANDREIA ZITO PSDB RJ	27 LILIAM SÁ PR RJ
2 ANTHONY GAROTINHO PR RJ	28 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
3 AUREO PRTB RJ	29 MANATO PDT ES
4 CARLOS MAGNO PP RO	30 MARCELO AGUIAR PSC SP
5 DR. ADILSON SOARES PR RJ	31 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
6 EDMAR ARRUDA PSC PR	32 NEILTON MULIM PR RJ
7 EDUARDO CUNHA PMDB RJ	33 NILTON CAPIXABA PTB RO
8 ERIVELTON SANTANA PSC BA	34 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
9 EROS BIONDINI PTB MG	35 PASTOR EURICO PSB PE
10 FÁTIMA PELAES PMDB AP	36 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
11 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR	37 PAULO FREIRE PR SP
12 FILIPE PEREIRA PSC RJ	38 PEDRO CHAVES PMDB GO
13 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA	39 ROBERTO DE LUCENA PV SP
14 GEORGE HILTON PRB MG	40 RONALDO FONSECA PR DF
15 GILMAR MACHADO PT MG	41 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
16 HELENO SILVA PRB SE	42 RUY CARNEIRO PSDB PB
17 HENRIQUE AFONSO PV AC	43 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
18 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM	44 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
19 JAIR BOLSONARO PP RJ	45 SILAS CÂMARA PSC AM
20 JOÃO CAMPOS PSDB GO	46 STEFANO AGUIAR PSC MG
21 JOÃO DADO PDT SP	47 TAKAYAMA PSC PR
22 JORGE PINHEIRO PRB GO	48 WALNEY ROCHA PTB RJ
23 JOSÉ LINHARES PP CE	49 WASHINGTON REIS PMDB RJ
24 JOSUÉ BENGTON PTB PA	50 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
25 LAURIETE PSC ES	51 ZOINHO PR RJ
26 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG	